



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UNICEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FAJS**

GABRIEL AUGUSTUS DE LIMA BANDEIRA

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E OS IMPACTOS NOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA NO BRASIL**

BRASÍLIA

2020

GABRIEL AUGUSTUS DE LIMA BANDEIRA

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E OS IMPACTOS NOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito de Centro Universitário de
Brasília

Orientador: Professor George Lopes Leite

BRASÍLIA

2020

GABRIEL AUGUSTUS DE LIMA BANDEIRA

**O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E OS IMPACTOS NOS ÍNDICES DE
VIOLÊNCIA NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito de Centro Universitário de
Brasília

Orientador: Professor George Lopes Leite

BRASÍLIA, ____ DE _____, 2020.

BANCA EXAMINADORA

Professor George Lopes Leite Orientador

Professor Examinador

Dedico este trabalho, a minha avó Francisca Rodrigues Bandeira e ao meu falecido avô Lino da Rocha Soares Bandeira. Exemplos de vida e caridade.

AGRADECIMENTOS

À Deus, por ser minha fonte inesgotável de força inspiração, por ser meu alívio em dias de socorro e por dar sentido a tudo o que faço na vida.

A minha família, pois sem ela não seria possível a realização desta graduação, em especial a minha avó Nete por custear os meus estudos e por todo suporte oferecido.

A minha tia-avó Marilúcia por toda ajuda e auxílio.

Aos meus irmãos, Sophia, Pedro Augustus e Vincenzo que me fazem um ser humano melhor.

A minha namorada Karolina, por todo apoio e cumplicidade nos momentos difíceis.

*“Quem mata são os homens, não suas
armas ou seus mísseis”.*

Papa João Paulo II

RESUMO

Desde os primórdios da humanidade o homem cria mecanismo para garantir a sua defesa, no período paleolítico eram usadas armas para se defender e caçar em virtude da sobrevivência. Com a descoberta da pólvora no final do século IX e posteriormente a criação das armas de fogo, iniciou-se uma inacabada discussão sobre armas de fogo (AF) e suas especificidades. A discussão sobre o desarmamento civil é um tema tratado mundialmente, no Brasil se têm relatos desse tipo de assunto desde o Brasil Colônia, portanto nunca se chegou a um consenso sobre o polêmico tema. Devido a uma crescente nos índices de homicídios no Brasil e principalmente de homicídios violentos, com emprego de armas de fogo, com o objetivo de criar uma resposta estatal para os altos índices de violência, foi sancionado em 2003 o Estatuto do Desarmamento (ED), por meio da Lei 10.823/03, que tinha como objetivo o desarmamento civil, o maior controle de armas e munições no território nacional, acreditando que dessa forma, com um controle maior do Estado para com as armas de fogo, os índices teriam uma expressiva queda. O objetivo geral desta pesquisa é entender de forma histórica, como que se chegou ao ED, qual foi sua eficácia legislativa e empírica quantos aos órgãos de controle de armas de fogo e aos índices de homicídios por armas de fogo, buscando medidas que beneficiem os órgãos de segurança pública, sem que haja um cerceamento do direito individual de defesa, em que o Estado não é capaz de garantir tal direito a todo cidadão brasileiro. Além disso, expor as diversas mutações legislativas dentro do ED, analisando os impactos positivos e negativos de cada uma. Obtendo como referência os comparativos de índices de violência encontrados em diversas fontes distintas, com o intuito de concluir se o ED atingiu sua finalidade quanto à diminuição de mortes por armas de fogo. A metodologia utilizada trata-se do método hipotético-dedutivo fundamentando-se em análises por meio de pesquisas bibliográficas, contidas em obras de referência do respectivo tema, normas legais, além de dados e materiais presentes na internet. Os resultados apontam que há dois polos de opiniões distintas quanto à efetividade do ED.

Palavras-chave: Arma de fogo. Estatuto do Desarmamento. Índice de violência no Brasil

LISTA DE QUADROS

Quadro1	- Evolução e origem das armas de fogo no Mundo desde a idade média até os dias hoje.....	17
Quadro 2	- Situação do uso de armas em alguns Países.....	19
Quadro 3	- Evolução das Leis sobre armas de fogo no Brasil.....	28
Quadro 4	- Alterações Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) ...	40
Quadro 5	- Campanhas desarmamento para entrega voluntária de armas de fogo.....	65
Quadro 6	- Armas de fogo devolvidas pelos cidadãos no período de 2004 a 2014.....	66
Quadro 7	- Números de novas armas comercializadas no período de 2009 a 2020.....	67
Quadro 8	- Números de novas armas comercializadas no primeiro semestre de 2020, por categoria.....	68
Quadro 9	- Registros expedidos entre 2009 e 2019.....	69

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	- Homicídios de formas variadas no Brasil.....	44
Tabela 2	- Evolução do número e das taxas de homicídio (por 100 mil) de crianças e adolescentes (0 a 19 anos de idade). Brasil, 1980-2018.....	47
Tabela 3	- Índice de homicídios por armas de fogo.....	50
Tabela 4	- Índice de homicídios por armas de fogo de acordo com os códigos (X-93, X-94 e X-95.....	52
Tabela 5	- Índice de homicídios por disparos com armas de fogo com intenção ignorada de acordo com os códigos (Y-22, Y- 23, e Y- 24).....	53
Tabela 6	- Índice de homicídios por acidentes com armas de fogo nas categorias W-32; W-33; w-34.....	55
Tabela 7	- Número de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária no período de 2000 a 2018.....	58
Tabela 8	- Índice de suicídios por formas variadas e por disparos de armas de fogo no período de 1980 a 2017.....	60
Tabela 9	- Mortalidade autoprovocadas por armas de fogo no período de 1996 a 2018.....	62
Tabela 10	- Mortalidade autoprovocada de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED).....	63

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	- Homicídios de formas variadas.....	46
Gráfico 2	- Número de homicídios de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) – Brasil (1980 a 2018).....	48
Gráfico 3	- Homicídios com arma de fogo de formas variadas agrupados.....	51
Gráfico 4	- Índice de homicídios por armas de fogo de acordo com os códigos (X-93, X-94 e X-95.....	52
Gráfico 5	- Índice de homicídios por disparos com armas de fogo com intenção ignorada de acordo com os códigos (Y-22, Y- 23, e Y- 24).....	53
Gráfico 6	- Homicídios por acidentes com armas de fogo nas categorias W-32; W-33; w-34 agrupada por período.....	56
Gráfico 7	Número de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária no período de 2000 a 2018.....	58
Gráfico 8	- Números de suicídio de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED).....	61
Gráfico 9	- Mortalidade autoprovocadas por armas de fogo no período de 1996 a 2018.....	62
Gráfico 10	- Mortalidade autoprovocada (Suicídio) de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED).....	63

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	PERCURSO HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DE LEIS SOBRE ARMAS DE FOGO NO MUNDO.....	15
1.1	As políticas de controle e os resultados obtidos sobre o uso das armas de fogo no mundo.....	18
2	AS ARMAS DE FOGO NO BRASIL E O SEUS MEIOS DE CONTROLE.....	22
2.1	Breve histórico das armas de fogo no Brasil.....	22
2.2	A evolução das leis e o controle do uso de armas de fogo no Brasil	24
3	CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	31
3.1	O Estatuto do Desarmamento(Lei 10.826/03).....	31
3.2	Conceitos sobre posse e porte de arma de fogo.....	33
3.3	Mudanças Legislativas no Estatuto do Desarmamento.....	35
4	ANÁLISE DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL	42
4.1	Índices de homicídios no Brasil.....	43
4.2	Os homicídios por armas de fogo.....	49
4.3	Mortalidade por acidentes com armas de fogo.....	54
4.3.1	Mortalidade por acidentes com armas de fogo em crianças e adolescentes.....	57
4.4	Os suicídios com armas de fogo.....	59
4.5	Os índices de armas ilegais versus armas legais.....	64
4.6	O impacto e a relação do Estatuto do Desarmamento nos índices de violência.....	70
5	CONCLUSÃO.....	72
	REFERÊNCIAS	75

INTRODUÇÃO

A Violência no mundo tem sido tema constante de discussão. Desde o surgimento do ser humano na face da terra, este sempre teve a preocupação e a necessidade de se defender e promover sua autodefesa contra ameaças. Para isso, o homem criou meios de defesa e vem utilizando, ao longo dos séculos até os dias atuais, de objetos, sejam rudimentares utilizados como armas que evoluíram com novas técnicas, novos materiais isso graças aos avanços tecnológicos.

Assim foram surgindo, durante o século XVII, as primeiras armas de fogo, época em que o Brasil começou a adquirir tais armas do Reino Unido, para o Exército nacional. Com os avanços tecnológicos, conseqüentemente maior poder bélico, proporcionou o uso das armas não somente para defesa do homem, mas também para prática de delitos, guerras com maior letalidade, tornando-se um perigo quando utilizadas com desvio de finalidade. Daí surge a necessidade de controle do seu uso. Neste sentido, o Estado é responsável por criar e estabelecer regras e critérios para a posse o porte de tais armas.

No intuito de coibir os altos índices de violência, que vinham crescendo ao longo do tempo, no Brasil, tentou-se proibir as armas de fogo para civis, o que despertou na população uma percepção de que medidas legais de restrição, não apresentavam resultados satisfatórios quanto a diminuição da criminalidade. Assim, a sociedade, a mercê dessa violência. Fato este que gerou o referendo de 2005, o tema em voga, à proibição de armas de fogo para civis, o povo ao ser consultado, respondeu de pronto em 70% favorável a liberação da comercialização das armas de fogo e munições, no país. Tal fato repercutiu em um acentuado revés quanto as políticas de segurança pública. O resultado favorável a essa liberação, resultou na necessidade urgente de rever o Estatuto do Desarmamento (ED) regulamentado pela lei 10.826/2003, no sentido de rediscutir as regras de acesso as armas de fogo a população civil.

Neste contexto, o tema escolhido para elaboração deste estudo está voltado para a área de análise legislativa processual, mais especificamente na eficácia das políticas de segurança pública, onde o tema do desarmamento é discutido ao longo

da história desde o Brasil Colônia, portanto aborda dois polos de opiniões conflitantes, o polo dos armamentistas e o polo dos desarmamentistas.

O problema da pesquisa se concentra na validação das políticas de segurança, em específico o ED (Lei 10.826/03) e sua convalidação com comparativos dos índices de violência, desde a implementação do estatuto até os dias de hoje.

Segundo o levantamento de dados e as políticas de segurança pública, até que ponto o desarmamento se faz eficiente? Uma vez que os índices de violência e de mortes por armas de fogo cresceram desde a implementação do Estatuto. Uma regulamentação tão rígida para retirar um CR (certificado de registro de arma) para a posse de uma arma se faz necessário ou dificulta o direito de defesa do cidadão? Essas são as questões são as que pretendo tratar no neste trabalho, chegando aos resultados através do cruzamento de dados e embasado em doutrinadores e especialistas no assunto.

Portanto, este trabalho tem como objetivo geral analisar as inovações legislativas sobre esse polêmico tema, com a finalidade de averiguar a eficácia do ED e quais as suas consequências durante o tempo que está vigente.

Quanto aos objetivos específicos, este estudo busca analisar historicamente a política desarmamentista e seus impactos nos índices de violência no Brasil; Analisar a eficácia do ED ; Analisar historicamente os índices de homicídios no Brasil; Analisar os índices de homicídios por armas de fogo; Analisar os índices de armas ilegais versus armas legais e comparar os dados da violência de outros países em relação aos índices de homicídios do Brasil.

Diante deste cenário apresentado acima, justifica-se o presente estudo que se propõe a trazer uma maior clareza ao tema, através da análise de dados estatísticos disponíveis, apresentando uma visão dos índices de violência no Brasil e do mundo, bem como trazer uma reflexão sobre o verdadeiro papel desempenhado pelas armas de fogo e a questão do desarmamento na violência em geral, bem como apresentar uma análise do caso específico, com o propósito elucidar de maneira clara e objetiva, a eficácia das políticas de segurança pública quanto às

medidas desarmamentistas da população civil, além de esclarecer termos como, porte e posse de arma de fogo e apresentar as inovações e mutações jurídicas dentro deste tema.

A metodologia da pesquisa aplicada tem a finalidade de apresentar e aprofundar o conhecimento científico sobre o tema e trata-se de uma pesquisa descritiva onde apresenta o assunto de forma teórica, e dedutiva quando analisa o tema de forma genérica partindo para o específico. Quanto a abordagem trata-se de uma pesquisa qualitativa por apresentar uma análise crítica utilizando também em dados e métodos estatísticos dos órgãos oficiais.

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, onde pesquisador utilizou fontes de autores renomados que abordam o tema do desarmamento. Tais obras foram escolhidas, pois tratam o tema de maneira técnica e clara, com doutrinadores e pesquisadores altamente capacitados academicamente para discutirem sobre os assuntos relacionados.

A pesquisa foi feita pelas fontes de livros doutrinários, livros especializados, monografias, artigos acadêmicos, pesquisas de campo. Outras fontes meio como livros, trabalhos acadêmicos, artigos jurídicos, legislação sobre o tema, pesquisa em sites e artigos publicados na internet, que tratam dedados sobre a violência nacional e internacional e doutrina, existe uma extensa fonte de dados que serão usados e confrontados durante o trabalho, para determinar uma metodologia de pesquisa e analisar de forma histórica como se chegou aos números apresentados, bem como para o enriquecimento do tema em questão.

Para uma melhor organização metodológica, os assuntos abordados foram divididos em quatro partes sendo:

Introdução - A introdução, na qual é apresentado o tema, a problemática, a justificativa, os objetivos gerais e específicos e a metodologia utilizada.

No Capítulo 1 - Percurso histórico da criação de leis sobre armas de fogo no mundo. Uma breve abordagem histórica sobre as políticas de desarmamento no mundo

No Capítulo 2, A história das armas no Brasil e o seus meios de controle, este capítulo apresenta a introdução histórica das medidas tomadas desde o Brasil Colônia, até o momento atual em relação a permissão e restrição de armas, para entender como chegamos ao ED.

No Capítulo 3, O ED, esse capítulo apresenta de que forma e sobre qual pretexto o estatuto foi criado, a influência social em relação a violência, além de apresentar as inovações legislativas trazidas com a promulgação desta nova lei e suas novas regulamentações.

No Capítulo 4, os índices de violência no Brasil, esse capítulo tem como objetivo analisar historicamente os índices de violência no Brasil principalmente relacionada às armas de fogo (homicídios por armas de fogo, roubos por armas de fogo e suicídios por armas de fogo), tentando elencar convergências comportamentais em relação a esses índices com as estratégias de segurança pública quanto ao controle de armas.

Ao final, a conclusão composta por comentários acerca do que se constatou no final da pesquisa. Considerando que este trabalho tem o enfoque no ED, Lei nº 10.826 de 9 de dezembro de 2003, que acarretou em diversas modificações legislativas, busca-se concluir se no momento atual é possível identificar se o Estatuto está cumprindo função para qual foi destinado, ou se não foi eficaz na sua finalidade sobre o controle do desarmamento.

1 PERCURSO HISTÓRICO SOBRE AS ARMAS DE FOGO E A CRIAÇÃO DE LEIS SOBRE ARMAS DE FOGO NO MUNDO

Desde a antiguidade, o homem, levado pela necessidade de sua defesa e integridade física, onde vivia em ambiente precário e sem condições de habitabilidade, foi ao longo desse tempo descobrindo, inventando e evoluindo os mecanismos e instrumentos, mesmo que inicialmente, rudimentares, para sua defesa, garantia da segurança e o sustento da comunidade em que vivia. Advêm dessas necessidades, a descoberta e o interesse pelas armas de fogo, após o descobrimento da pólvora, na idade média, chegando ao aperfeiçoamento levado por outros objetivos bélicos.

Lembrando que é necessário ressaltar que desde quando o homem passou a ter contato com outro homem, existe a possibilidade de conflitos em decorrência das diferentes culturas, religiões ou a simples crença de superioridade que um tem do outro, assim, o ser humano sempre se armou de qualquer objeto necessário e disponível para promover sua defesa ou usar em um ataque, seja contra outro indivíduo ou mesmo contra um animal (TEIXEIRA, 2001).

Segundo TEIXEIRA, (2001, p.15).

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longa da própria evolução humana.

As armas são instrumentos que simbolizavam o homem livre e foram objetos de muitas considerações por grandes filósofos, tal como Aristóteles que dizia que “a receita para diferenciar os cidadãos dos escravos e estrangeiros era simples: os cidadãos eram aqueles que portavam armas” (MENEZES, 2014, p. 2).

Depois da descoberta do fogo, nos primórdios tempos da humanidade, o homem sempre com o desejo de desbravar, descobrir, criar e inovar, melhorando cada vez mais em tecnologia, através dos alquimistas descobriu a pólvora, na china, no século IX, dC (FERNANDES, 2015).

Daí foi um passo para, portanto, as armas de fogo surgirem na Idade Média e foram evoluindo até os dias atuais. Nos registros históricos, dessa evolução apontam que mesmo de forma improvisada e rudimentar, os canhões eram feitos de tubos de bambu, mistura de salitre, enxofre e carvão vegetal que explodia em contato com o fogo, sendo naquela época usada para atirar pedras. Essa arma de fogo surgiu na China, no século IX, logo depois da invenção da pólvora. Mais tarde, no século XIII, com os árabes, foram sendo aperfeiçoadas, surgindo então os canhões de madeira, e no século XV surgiram as primeiras armas portáteis. Mais tarde, no século XVI surge a primeira arma individual, o mosquete que naquela época ainda era lenta e de pontaria péssima. No século XVII surge o fuzil de pederneira, com melhor pontaria, mas com falhas no disparo necessitando ainda ser abastecido manualmente com pólvora e o projétil (SUPERINTERESSANTE, 2018).

Mais tarde no século XIX foram criados os cartuchos e os mecanismos de carregamento pela culatra, possibilitou as mais confiáveis e impulsionou de vez a tecnologia bélica. Segundo o historiador João Fábio Bertonha, a arma “É uma verdadeira revolução: os soldados ganham outra importância e as táticas de guerra mudam completamente” (BERTONHA, apud SUPERINTERESSANTE, 2018).

Para melhor compreensão desse desenvolvimento e evolução histórica, está demonstrado no quadro abaixo um resumo da evolução das armas de fogo no mundo (Quadro 1).

Quadro 1- Evolução e origem das armas de fogo no Mundo desde a idade média até os dias hoje

SÉCULO	ORIGEM
Século I	Começando por volta de 700 dC, <u>cientistas</u> e os <u>inventores</u> na <u>China Antiga</u> desenvolveram diferentes graduações de <u>pólvora</u> e inovaram diferentes tipos de armas de fogo.
Século IX	Arma de fogo surgiu na China, logo depois da invenção da pólvora.
Século X	A pólvora começou a ser usada com propósitos militares na China na forma de foguetes e bombas explosivas lançadas de <u>catapultas</u>
Século XIII	Os primeiros canhões eram dispositivos rudimentares, feitos de madeira e reforçados com cintas de ferro.
Século XIV	Apareceram os modelos de metal fundido, mais seguros, que mudaram a história das guerras.
Século XV	Surgem as primeiras armas de fogo portáteis.
Século XVI	A primeira arma individual amplamente usada em batalhas é o mosquete, criado no século 16. Mas a invenção é lenta e tem péssima pontaria.
Século XVII	Surge o fuzil de pederneira, a pontaria melhora, mas muitos disparos falham e o soldado ainda precisa abastecer manualmente a arma com a pólvora e o projétil
Século XVIII	Entre os séculos XVII e XVIII, considerados os séculos de Ouro da pirataria, as armas de fogo ainda estavam se aprimorando. Os piratas, por sua vez, adotaram uma série de armas, tanto brancas como de fogo, para usá-las em combate, saques, pilhagens e disputas entre outros piratas.
Século XIX	Criação dos cartuchos e dos mecanismos de carregamento pela culatra tornou as armas mais confiáveis e impulsionou de vez a tecnologia bélica. O ponto culminante foi a automação, com a invenção da metralhadora em 1884.
Século XX	Os modelos de submetralhadoras, fuzis de assalto e pistolas automáticas tornaram infinitamente mais preciso, perigoso com maior poder de destruição das armas.
Século XXI	Corrida armamentista ainda mais ampla. "Se um país amplia ou moderniza suas forças armadas, seu vizinho fará o mesmo, iniciando uma corrida armamentista. Armas de destruição em massa.

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de SUPERINTERESSANTE, (2018)

Portanto, este breve relato do surgimento das armas de fogo no mundo veio apresentar apenas alguns aspectos históricos sobre a origem e criação das armas de fogo e os períodos de introdução desses artefatos na história mundial e no Brasil. No próximo tópico será apresentada uma abordagem sobre as políticas de controle sobre as armas de fogo no mundo com comentários sob os aspectos legais de forma a conhecer um pouco de tais políticas sobre o armamento e desarmamento, bem como alguns dados estatísticos dos países em discussão, como forma de estabelecer um paralelo entre as políticas em questão, no Brasil em comparação aos países citados. .

1.1 As políticas de controle e os resultados obtidos sobre o uso das armas de fogo no mundo

A maioria dos países do mundo adota políticas e leis sobre regulação das armas de fogo, visando o controle de fabricação, venda, transferência, posse, porte, modificação e uso de armas por civis, principalmente para controle do uso destas armas em atividades ilícitas. Geralmente essas leis regulamentares e as políticas armamentistas divergem entre restritivas e outras mais permissivas, para alguns países.

Segundo o professor Jonh Lott Jr, não é apenas o Brasil que se depara com a discussão sobre o armamento civil, enquanto muitos países vêm enfrentando essa discussão há séculos, apresentando mesmo assim muitos preconceitos sobre o tema (LOTT JR, 2015).

Neste sentido, em alguns países as leis regulamentares quanto o uso das armas de fogo, permitem as autoridades o fornecimento de uma licença de arma de fogo para cidadãos comuns, desde que atendam os requisitos legais. Em países mais restritivos, com legislação mais rígidos quanto ao armamento civil, as autoridades regulam e exigem alguns critérios para liberação, como a necessidade do solicitante provar as razões para que precisam dessa arma de fogo, para assim poder obter por meios legais (LOTT JR, 2015)..

Estas leis também restringem determinados tipos de armas como explosivos, espadas, armas de eletro choque, armas de ar comprimido e spray de

pimentas, ou acessórios como silenciadores, miras ópticas, miras laser, carregadores alongados, além de regularem a quantidade e tipos de munição. (LOTT JR, 2015).

Os países com legislação de armas mais permissiva são: Albânia, Áustria, Chade, República do Congo, Honduras, Micronésia, Namíbia, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Senegal, África do Sul, Suíça, Tanzânia, Estados Unidos, Iêmen e Zâmbia, embora vários outros países, como o Canadá e a República Tcheca.

Portanto, o quadro abaixo traz algumas informações de forma resumida quanto às leis sobre porte de armas de pequeno porte por civis. (Quadro 2)

Quadro 2- Situação do uso de armas em alguns Países

CONTINENTE	PAÍS	PERMISSIVO	NÃO PERMISSIVO
ÁFRICA	QUENIA	X	
	TANZÂNIA	X	
	CHADE	X	
	REPUBLICA DO CONGO	X	
	SENEGAL	X	
	NANÍBIA	X	
	ZÂMBIA	X	
	AFRICA DO SUL	X	
AMÉRICAS	ARGENTINA	X	
	BRASIL	X	
	CANADÁ	X	
	HONDURAS	X	
	URUGUAI	X	
	CHILE	X	
	PARAGUAI	X	
	JAMAICA	X	
	MÉXICO	X	
	EUA	X	
	CHINA	X	
	HONG KONG E MACAU	X	
	COREIA DO SUL	X	
	FILIPINAS	X	
	IÊMEN	X	
	PAQUISTÃO	X	

ASIA	ISRAEL	X	
	JAPÃO		X
	LIBANO	X	
	MALÁSIA	X	
	SINGAPURA	X	
	REP CHINA (TAIWAN)		X
	TURQUIA		X
	VIETNÃ	X	
EUROPA (Países escandinavos)	ISLANDIA	X	
	DINAMARCA	X	
	FINLANDIA	X	
	NORUEGA	X	
	SUÉCIA	X	
EUROPA (Balsãs)	ALBANIA	X	
	BÓSNIA E ERZEGOVINA	X	
	ESLOVENIA	X	
	SERVIA	X	
	ALEMANHA	X	
	AUSTRIA	X	
	ESPAÑA	X	
	FRANÇA	X	
	IRLANDA	X	
	ITÁLIA	X	
EUROPA PAÍSES BAIXOS	PAISES BAIXOS	X	
	REINO UNIDO	X	
	RUSSIA	X	
OCEANIA	AUSTRALIA		X
	MICRONÉSIA	X	
	NOVA ZELANDIA	X	

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de pesquisas nos diversos países

Dentre os países apresentados acima, especificamente, os EUA, através de sua Constituição permite ao cidadão o direito de se armarem para garantir o direito de defesa. Os americanos possuem um pensamento mais abrangente em relação ao seu direito de portar armas, eles acreditam que se o estado retirar esse direito deles, estará interferindo diretamente nas suas liberdades individuais. Portanto, o direito foi preservado tendo em vista que a maioria dos estados norte-americanos

adotou o porte livre. “As melhores tradições de liberdade da nação americana foram mais fortes, e o novo inimigo, representado pelo crime, pode ser combatido efetivamente pelo cidadão no momento de sua tentativa” (SANTOS, 1999, p.31).

Quanto a Inglaterra, pertencente ao Reino Unido, esta sempre teve suas políticas mais liberal de armamento civil, mas mudou sua postura, após a segunda guerra mundial. A Inglaterra até o final do século XIX era um país tranquilo com relação a crimes de violência, mas passou a apresentar índices de violência com taxas de 80% maior que os Estados Unidos. Assim percebe-se porque o Reino Unido apresenta uma rígida legislação desarmamentista (MALCOM, 2014, p. 57).

Esse breve resumo das armas no mundo, a liberação ou não de sua posse o seu porte, mostra que mesmo tendo leis restritivas que regulamentam as licenças, existe uma necessidade de constante discussão sobre este assunto e revisão destas leis para proporcionar um consenso com sociedade e políticas de segurança pública, para garantir o mínimo de segurança e o direito de defesa aos cidadãos.

Ainda é válido ressaltar, que a proibição de armas nunca significou que elas deixassem de existir nestes locais, mas apenas deixam de ser legalizadas, pois ainda urge a necessidade de defesa por parte da população (HALBROOK, 2017, p. 171).

A seguir um breve relato da história das armas e sua regulamentação no Brasil.

2 AS ARMAS DE FOGO NO BRASIL E O SEUS MEIOS DE CONTROLE

Este capítulo apresenta a introdução histórica das medidas tomadas desde o Brasil Colônia, até o momento atual em relação a permissão e restrição de armas, para entender percurso desta história até o ED.

2.1 Breve histórico das armas de fogo no Brasil

Descoberto em 1500, o Brasil passou a ser colônia de Portugal em 1530 permanecendo nessa condição de colônia até o ano de 1815. Foi nesse período que houve registro das primeiras políticas de desarmamento, embora naquela época não tenha registro de índices de criminalidade no país. Mesmo assim a lei condenava à morte, qualquer cidadão que fabricasse armas. Fato é que tal lei vislumbrava o controle sobre as armas para que a população civil não lutasse pela independência, permanecendo essa determinação até o fim do período colonial (SILVA, 2015).

Com a chegada da família Real em 1822, D Pedro I proclamou a independência do Brasil, iniciando-se assim o período Imperial. Mas em 1831, ele abdica do trono e retorna a Portugal, assumindo o seu filho D. Pedro II com 5 anos de idade, o que levou o País ao regime Regencial através do Regente Feijó em 1835, que passou a trabalhar pela dissolução das milícias, formando a Guarda Nacional. Tudo isso levado pela preocupação em evitar o contrario do que estava acontecendo nos EUA, onde estavam sendo criadas milícias armadas com forças independentes, para ajudar o governo daquele país a se proteger dos inimigos. Ressalta-se que mesmo assim o Brasil permitia o uso de armas individuais, mas que apenas os negros não tinham essa autorização para porte de armas (QUINTELA, 2015).

Lembrando que por todo o período do Império, e pela República Velha, até a chegada de Vargas ao poder com a Revolução de 1932, tais regras foram mantidas sem grandes alterações. Foi então que houve a primeira campanha de desarmamento nos moldes da atualidade (CARNEIRO, 1989).

Assim, ao longo da história, o país passou por situações quanto ao desarmamento, em todas as fases dentre elas, a Revolução Liberal de 1842 e a Guerra do Paraguai, o coronelismo (QUINTELA, 2015, p.. 57).

Outro fator relevante no aspecto de desarmamento foram as milícias do Cangaço, onde gerou grande interesse de Lampião que agradeceu pelo desarmamento dos sertanejos, vendo ai uma solução para o fim do cangaço. Mas, ironicamente sabia-se que com essa ação de desarmamento, ele na verdade ficaria mais livre, sabendo que provavelmente não encontraria resistência armada onde quisesse cometer seus crimes (MACHADO, 1978, p.82).

Dessa forma, a partir de então, o porte de arma veio sofrendo regulações durante os períodos subsequentes da história até os dias atuais. A partir daí o porte de arma propriamente dito, veio sofrendo regulações diversas durante os períodos subsequentes da história. O decreto-lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 em seu Art. 19 tratava o porte ilegal de armas como uma contravenção penal e era punido tão somente com multa na maioria dos casos (BRASIL, 1941).

Nesse processo evolutivo, atualmente, vários mecanismos legais tem sido elaborados buscando uma aplicabilidade mais eficiente e eficaz das leis sobre o desarmamento, onde o papel do Estado tem a sua total importância e responsabilidade.

Individualmente, mediante anuência do Estado para garantir a segurança do indivíduo, a este é dado o direito a posse de armas desde que esteja qualificado e respaldado pelas leis para que as utilize em casos previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro (LOYOLA FILHO, 2018, p.9).

Diante do poder destrutivo das armas, e para evitar a autotutela pelo indivíduo, o Estado passou a ser responsável pelo controle da segurança pública impondo normas a fim de reduzir o uso de armas e limitando a produção, o uso, o porte de armas de fogo (LOYOLA FILHO, 2018, p.14).

Não é recente a preocupação do legislador sobre as leis de armas no Brasil, e do controle destas, é tanto que sempre houve por bem proibir seu uso efetivo (emprego) e posteriormente permitir, em alguns casos, o simples porte de arma de

fogo, assim, gradativamente, foi aprimorando-se esse controle sobre estas armas em circulação chegando-se à tipificação de crime daqueles que correm à margem do controle estatal (FACCIOLI, 2013, p. 210).

Hoje, tem-se o ED como documento legal vigente, porém, até sua promulgação, em 2003, houve sucessivos normativos, inclusive, já previstos nas Ordenações Filipinas, que foram a base do direito no período colonial e também durante a época do império no Brasil (MACIEL, 2006).

No próximo tópico será apresentado a evolução das leis e o controle do uso de armas de fogo com objetivo de conhecer esse processo do aparato legal sobre o desarmamento Brasil.

2.2 A evolução das leis e o controle do uso de armas de fogo no Brasil

Por se tratar de um assunto polêmico, observa-se que nesse percurso histórico, que houve sempre a necessidade de adequar constantemente as leis.

Importante também destacar que, nesta época, não havia numeração das leis. Observando-se, portanto, a citação a seguir.

No Brasil, as leis não eram numeradas desde 1808 até meados de 1833. Nesse ano, um decreto do Governo Imperial, datado de 23 de junho, determinou que os atos do Legislativo e do Executivo fossem numerados “no meio da margem superior da 1ª página, e se escreva, por baixo do número, o ano em que são promulgadas, começando-se em cada ano uma nova numeração, e devendo a progressão dos números a ordem das datas. Em 1839, instituiu-se a técnica de numerar os atos seguidamente mas sem renovação anual. Mais adiante, a República estabeleceu nova numeração, como também a junta governativa de 1930, o mesmo ocorrendo em 1834, 1937, e em cada fase da política brasileira. A regra, portanto, é iniciar nova numeração a partir da inauguração de novo regime político, com a ruptura institucional. Observa-se, contudo que por força do Art. 2º, § 2º, incisos I e II da Lei Complementar nº 95/98, as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição e as leis complementares, as leis ordinárias e as delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946. Entende-se, portanto, que a legislação infra, editada sob a égide das Constituições de 1946 a 1967 e da Emenda nº 1 de 1969, desde que recepcionadas pela ordem constitucional de 1988, encontram-se em plena eficácia no interior do sistema jurídico brasileiro. (CARVALHO, 2007, p.104)

Nessa evolução, segundo estudos de Márcio Santos Aleixo e Guilherme Antonio Behr, reunidos em uma publicação da Revista Brasileira de Criminalística, a primeira restrição bélica do País, vigorou de 1603 a 1830. Nas “ordenações e Leis do Reino de Portugal”, era infrator quem fosse encontrado com armas de chumbo ou similares (ALEIXO; BHER, 2015).

Entretanto, como primeira lei nacional do Direito Penal sobre o controle acerca da posse e porte de armas ilegalmente, pode-se destacar que esta adveio, mesmo que superficialmente abordado, com o Código Criminal do Império do Brasil (Lei de 16/12/1830), do século XIX, o qual já tratava do tema, no seu Capítulo V, Uso de armas defesas (BRASIL, 1830).

Porem, à época, estudos apontam que em 1831, o Brasil já independente de Portugal, já se punia o infrator com, no mínimo, 15 (quinze) dias de prisão simples, multa e perda da arma a quem usasse armas ofensivas e também se determinava prerrogativas de uso de armas aos Oficiais de Justiça, Militares e àqueles que obtivessem licença junto aos Juizes de Paz mediados pelos normativos declarados pelas Câmaras Municipais em que se explicitavam como proibidas as armas e suas especificações (DAOUN, 2004).

Portanto, o que levou a quase um ano depois, no período regencial da história do Brasil, a edição da nova Lei, em 26 de outubro de 1831 (DAOUN, 2004).

Necessário se faz enfatizar que essa nova lei em seu “Art. 3º, determinava que:

O uso sem licença, de pistolas bacamarte, faca de ponta, punhal, sovellas, ou qualquer outro instrumento perfurante, será punido com a pena de prisão com trabalho, por um a seis meses, duplicando-se na reincidência, e ficando em vigor a disposição do Código, quanto às armas proibidas.” (BRASIL, 1831, p.2)

Ressalta-se que, além de reforçar o código anterior, esta lei trouxe, em seu bojo, a proibição explícita em se usar, sem licença, qualquer tipo de instrumento perfurocortante (armas brancas) acrescentando-se ainda a pena de prisão com o trabalho e mantendo-se vigente até quando foi revogado pelo Decreto nº 1.090 de 01 de setembro ano de 1860 (BRASIL, 1860).

Depois da proclamação da república, no ano de 1890, os crimes passaram a ter como circunstancia agravante a “superioridade em armas”. Além, disso, a fabricação de armas ou pólvora e o uso de armas ofensivas só eram permitidas com licença da autoridade policial (ROCHA, 2019)

Assim, Já no período republicano, trinta anos depois, sobreveio a promulgação do Código Penal, pelo Decreto 847/1890. Agora a redação do código, traz a conduta de usar arma como uma contravenção penal, prescrevendo-se a multa e prevalecendo a privação 11 de outubro de 1890de liberdade. Conforme citado no Art. 377 citado a seguir.

Art. 377. Usar de armas offensivas sem licença da autoridade policial: Pena de prisão cellular por 15 a 60 dias.Paragrapho unico. São isentos de pena:
1º, os agentes da autoridade publica, em diligencia ou serviço;
2º, os officiaes e praças do Exercito, da Armada e da Guarda Nacional, na conformidade dos seus regulamentos. (BRASIL, 1890, p.36).

Ressalta-se que somente há quarenta e dois anos depois este código penal teve sua vigência cancelada com a promulgação da CLP (Consolidação das Leis Penais), editada pelo Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932 (BRASIL, 1932).

No intervalo da reedição do decreto citado no parágrafo anterior, foi criado outro Decreto de nº 24.602, em 6 de julho de 1934, no qual criou-se a Polícia Administrativa do Exército Brasileiro inaugurando-se a normatização por esta Força Armada. Decreto este criado para o controle administrativo e fiscalização de produtos e artefatos (armas, munições e explosivos, bem como de produtos químicos agressivos) das empresas fabricantes e que os comercializavam (BRASIL, 1934).

Em 1941, o decreto nº 22.213 foi reeditado 10 anos depois, pelo Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais, em seu:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:Pena – prisão simples, de quinze dias a

seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena do Art. 19 que tratou do porte de arma de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

- a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;
- b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;
- c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la. (BRASIL, 1941, p. 2)

Assim, percebe-se que nessa nova redação a figura da contravenção penal se mantém, porém é acrescida a multa novamente para a conduta. Assim, também por este decreto, pela primeira vez o simples porte de armas, ou seja, andar com uma arma de fogo fora de casa, passou a ser um crime no país (PARIZATO, 1995 apud LOYOLA FILHO, 2018).

Nota-se que, até então, na via criminal, as normas incriminavam o uso, o efetivo uso, não o porte tão somente, é tanto que, no *caput*, do art. 19 o porte era ilegal, fora do domicílio ou dos domínios articulares, respeitando-se os impositivos do artigo, portanto, o cidadão gozava das prerrogativas de porte de arma, e era considerado, à época, como 'delito anão (FACIOLLI, 2013, p 211).

As duas próximas mudanças na legislação aconteceram durante a Era Vargas, que compreendeu o período de quinze anos da história brasileira que se estendeu de 1930 a 1945 (FACIOLLI, 2013).

Em 1995, o Brasil participou do Congresso da ONU realizado no Cairo no Egito sobre o tema da armamentista. Esse evento teve grande repercussão mundial, o que deixou de forma clara a necessidade de um maior e mais efetivo controle de armas de fogo na prevenção de crimes e na necessidade de promover um aumento da segurança pública (JESUS, 2007).

A legislação quanto ao tema passou a ser mais rígida no ano de 1997, no governo de Fernando Henrique Cardoso. A lei 9.437 instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão que passou a ter incumbências como cadastrar as

apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. Além disso, a nova lei exigia alguns requisitos para o porte de armas. Passou a ser necessária a comprovação de idoneidade, comportamento social produtivo, efetiva necessidade, capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo (JESUS, 2007).

Para melhor compreensão sobre evolução das leis que tratam das armas de fogo, no Brasil, segue abaixo o quadro evolutivo. (Quadro 3)

Quadro 3- Evolução das Leis sobre armas de fogo no Brasil

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÕES
1603 a 1830	Nas “Ordenações e leis do Reino de Portugal”, era infrator quem fosse encontrado com arma de chumbo ou similares
1808 até meados de 1833	As leis não eram numeradas no Brasil
Lei de 16/12/1830), do século XIX	Código Criminal do Império do Brasil. tratava do tema, no seu Capítulo V, Uso de armas defesas
Nova Lei, em 26 de outubro de 1831	O uso, sem licença, de pistolas, bacamarte, faca de ponta, punhal, sovellas, ou qualquer outro instrumento perfurante, será punido com a pena de prisão com trabalho, por um a seis meses.
Decreto nº 1.090 de 01 de setembro ano de 1860	Prescreve o modo de processar os crimes públicos e particulares e dá outras providencias quanto aos policiais
Decreto-Lei nº 3.688/1941	conhecida como Lei das Contravenções Penais
Depois da proclamação da República, no ano de 1890	Os crimes passaram a ter como circunstância agravante a “superioridade em armas”. Além disso, a fabricação de armas ou pólvora e o uso de armas ofensivas só eram permitidos com licença da autoridade policial.
Decreto 847/1890	Promulgação do Código Penal. não houve grandes alterações na base do texto sobre o tratamento dado em relação ao uso de armas de fogo.
Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932	Cancela 42 anos depois o Decreto 847/1890
Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932	Criou a Polícia Administrativa do Exército Brasileiro inaugurando-se a normatização por esta Força Armada.
Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro 1936	Aprovou o Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas
Decreto nº 22.213/1941	Foi reeditado pelo Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais,
Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941,	Lei das Contravenções Penais, tratou em seu Art. 19 sobre o porte de arma de fogo
Lei nº 9.437 de 20/02/1997	Tratava em relação as armas de fogo, tipificando condutas e dando tratamento penal. foi substituída por ser muito amena a punibilidade do agente
A Lei 10.826/03	Revogou a Lei 9.437/ 97. dava o mesmo tratamento penal a quem possuía uma arma de fogo dentro de casa em comparação com aquele que portava arma de fogo

A lei nº 9.437 de 1997	Institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM). Passou a ser mais rígida no ano de 1997, no governo de Fernando Henrique Cardoso
Decreto nº. 3.665, de 20/11/2000	Arma de uso restrito: é a arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado das Leis sobre armas de fogo.

Posterior a criação do SINARM houve uma reforma legislativa que criou o crime de 'porte de arma', até então considerada como contravenção penal passou a ser crime, aumentando a pena de detenção para reclusão. Assim o controle sobre a comercialização de armas de fogo se faz necessária.

Atualmente, cidadãos brasileiros e estrangeiros permanentes que desejam adquirir uma arma de fogo de uso permitido são necessários o cumprimento dos seguintes requisitos (BRASIL, 2020):

- ✓ Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- ✓ Declarar a efetiva necessidade de possuir arma de fogo;
- ✓ Comprovar idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;
- ✓ Apresentar de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- ✓ Comprovar de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Cumprindo estes requisitos, é solicitada para Polícia Federal (PF) a permissão para compra da arma de fogo, devendo especificar o modelo e calibre desejado. Após autorização para compra, o comprador procura uma fábrica de armas (para fabricação uma arma nova) ou uma revendedora (arma nova para pronta entrega ou arma usada). Após ter concretizado a compra, é expedido um novo pedido para a PF, chamado de Certificado de Registro (CR), onde deve apresentar os dados referente a arma comprada: cópia da nota fiscal, número de série, modelo, calibre, quantidade de carregadores. Feito o preenchimento desses documentos, o CR é expedido, e somente com o CR em mãos, o comprador solicita

o envio da sua arma pelo fornecedor. Esse procedimento leva no mínimo 3 meses. (BRASIL, 2020).

Mesmo com tais mecanismos de controle, por volta dos anos 2000, uma onda de violência crescente criava um sentimento cada vez maior de insegurança, o que foi preceito para a criação do ED (JESUS, 2007).

Neste sentido, o próximo tópico desta pesquisa discorrerá sobre o ED com o objetivo de apresentar as inovações legislativas deste instrumento legal e as regulamentações definidas para o controle da violência no Brasil.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Esse capítulo apresenta a forma que esse estatuto foi criado, sobre que momento social em relação a violência, além de apresentar todas as inovações legislativas trazidas com a promulgação desta nova lei e suas novas regulamentações.

O desarmamento é um tema discutido no Brasil desde o período colonial, portanto vem ao longo do tempo sofrendo diversas modificações legislativas, a mais recente e expressiva modificação foi o ED, Lei Nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, que trouxe diversas modificações legislativas administrativas e penais, essas mutações tinham como objetivo de reduzir os índices de violência no Brasil. Medidas que atualmente são contestadas por dados nacionais e internacionais, que demonstram que o que foi determinado não atingiu o efeito planejado de diminuição dos índices de homicídios por armas de fogo no Brasil.(BRASIL, 2003).

3.1 O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03)

Devido a crescente nos quadros de criminalidade e violência no Brasil, com a necessidade de uma resposta estatal, com objetivo de reprimir este alto índice, editou-se, em 2003, o Estatuto do Desarmamento (ED), por meio da Lei 10.826/03 como instrumento regulatório que tinha com meta inicial a proibição do uso de Arma de Fogo por civis, cujo objetivo era extinguir o comércio de armas de fogo e desarmar a população civil restringindo o direito à concessão da posse e do porte e mantendo o controle estatal bélico com a justificativa de reduzirem os índices de homicídios por armas de fogo.

Por meio do Projeto de Lei nº 292, proposto pelo Senador Gerson Camata, além da pressão popular para que os legisladores enrijecessem as leis para a contenção dos crescentes índices de violência, editou-se, por meio da Lei Nº 10.826, em 9 de dezembro de 2003, o ED. Este Estatuto, além de determinar as ações e controle do SINARM, trouxe, em seu conteúdo, as tipificações acerca dos crimes, definindo-se ainda as legalidades decorrentes da posse, porte e comércio de

armas de fogo, acessórios e munições em todo o território nacional (FRANCO, 2012, p. 354;355).

Neste estatuto, previram-se trinta e sete artigos, porém, apenas nove foram imediatamente sancionados, os demais dependiam de regulamentação, sendo complementados por meio do Decreto Nº 5.123, publicado em 2 de julho de 2004, com a ressalvado artigo 35 do ED, que não entregou em vigor por ter de aguardar aprovação mediante referendo popular de outubro de 2005, referente ao parágrafo primeiro (SILVA, 2013, p.19).

Na verdade, este estatuto veio confirmar o que já havia de precedentes legais no código anterior (Lei 9.437/97) e aumentar às penas já estabelecidas, acrescentando mais tipicidades de crimes cometidos por arma de fogo, formais ou materiais, o que anteriormente eram considerados delitos, em torno de vinte e cinco, agora, enumerados em quarenta. (BARROS, 2004, p. 3.)

O Estatuto do Desarmamento tem objetividade múltipla e visa a proteção de um todo, por meio da segurança pública contra os perigos ou riscos coletivos assegurando-se a incolumidade pública como bem jurídico tutelado, além disso, no Estatuto, este tem um objeto jurídico principal e secundário. O principal e imediato, como finalidade do ED, é garantir protecionismo à coletividade, ou seja, promovendo o bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens diante de situações que possam causar ameaça de danos; como objetivo secundário, garantir o mesmo protecionismo ao indivíduo, respaldando-o de seus direitos, como o da vida, à saúde, integridade física, a defesa, dentre outros (SILVARES, 2010, p. 382.).

O Estatuto se diferencia dos demais justamente por esta multiplicidade ao dever do Estado de fornecer e defender diversos bens jurídicos de não apenas uma espécie de categoria, mas garante e protege a ordem jurídica quanto aos limites do estado de segurança, integridade corporal, vida, saúde e patrimônio de todos os cidadãos (JESUS, 2007, p. 7.).

O Estatuto visava proteger uma grande quantidade de bens jurídicos, não teve sucesso quando se trata de números da violência, desde a sua vigência as

mortes por armas fogo somente aumentaram, o que foi prometido, não se concretizou, possibilitando fortes críticas a esse mecanismo de controle estatal.

3.2 Conceitos técnicos como posse e porte de arma de fogo

Antes de iniciar-se a discussão sobre porte e posse de armas de fogo se faz necessário conceituar a arma de fogo. Existem muitos conceitos para esse termo na doutrina. Na opinião de Fragoso (1971, p.76) arma de fogo é o “instrumento em condições de ser utilizado ou que pode a qualquer instante ser posto em condições de ser usado para o ataque ou defesa”

Na opinião, de Mirabete (2001, p.1.129), arma:

Arma é todo instrumento normalmente destinado ao ataque ou defesa (arma própria) como qualquer outro a ser empregado nessas circunstâncias (arma imprópria). As próprias são as armas de fogo (revólveres, pistolas, fuzis, etc), brancas (punhais, estiletes, etc e os explosivos (bombas, granadas, etc). As impróprias são as facas de cozinha, canivetes, barras de ferro, fios de aço, etc.

Partindo dos conceitos sobre arma de fogo acima apresentado, busca-se discutir e apresentar os conceitos sobre posse e porte de armas, temas que causam dúvida e geram polêmicas e até o seu próprio entendimento, na prática.

Portanto, através dos mecanismos legais foram introduzidos os conceitos de uso permitido e proibido ou restrito de armas de fogo. Regulamentado pelo Decreto nº 2.222 de 08 de maio de 1997, em seu artigo 43, dispunha que “armas de fogo, acessórios e artefatos de uso restrito ou proibido são aqueles itens de maior poder ofensivo e cuja utilização requer habilitação especial, conforme prescreve o Regulamento para fiscalização de produtos controlados”. E, através do Decreto n. 9.998, de 23 de março de 1999, dispunha, em seu art. 3º, inciso XVIII, que arma de uso restrito era a “arma que só pode ser utilizada pelas Forças Armadas, por algumas instituições de segurança, e por pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Exército, de acordo com legislação específica” (ROCHA, 2011, p.10).

Desde então, ficou estabelecido a permissão somente para militares e através de algumas alterações buscaram estender a autorização para outras categorias profissionais como policiais federais, policiais civis, bombeiros, funcionários públicos (ROCHA, 2011, p.10).

Dessa forma, observa-se que várias propostas foram sendo apresentadas na Câmara dos Deputados, com o objetivo de alargar o espectro dos beneficiados pelo porte de arma de fogo, através de “projetos de lei e outras proposições”, utilizando os argumentos associados “porte de arma” e “lei nº 10.826” (ROCHA, 2011, p.13).

Dentre o período de 1998 a 2020 foram registrados um grande número de projetos de lei propondo a liberação de arma de fogo para diversas categorias a advogados, taxistas, caminhoneiros, oficiais de justiça, desportistas, congressistas, inclusive ex-parlamentares, até jornalistas profissionais e médicos, com variadas justificativas dentro de cada categoria de profissional, levando-se em consideração de risco que correm, ora como vítimas de assalto, ora obrigados a promover fuga a meliantes (ROCHA, 2011, p.25).

Ainda na opinião do autor, sem dúvida a restrição ao porte de arma de fogo advinda com o ED não se compadece com a concessão indiscriminada de porte de arma a todas as categorias que se consideram merecedoras, por se tratar de um tema bastante polêmico que exige muita discussão para se chegar a um consenso sobre tais liberações (ROCHA, 2011).

Em se tratando de posse e porte de armas, se faz necessário discorrer sobre estes dois conceitos que causam dúvidas, uma vez que possuem regulação pelo ED. Portanto, para traçar a diferença entre estes dois conceitos não se pode confundir posse irregular de arma de fogo com o porte ilegal de arma de fogo (SOUSA, 2020)

Consequente, a posse consiste em manter a arma de fogo no interior da residência ou no local de trabalho, o porte pressupõe que a arma de fogo esteja fora da residência ou local de trabalho (SOUSA, 2020).

A lei 10.8266/2003, em seu Artigo 12 define posse irregular de arma de fogo de uso permitido, como:

Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Pena detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa (BRASIL, 2003, p.7).

Nessa mesma Lei 10.8266/2003, em seu Artigo 14 define porte irregular de arma de fogo de uso permitido, como:

Deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (BRASIL, 2003, p.8).

Seguindo nessa mesma visão, é importante ressaltar nessa discussão, o outro conceito elaborado de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, conforme definição no Artigo 16 da Lei 10.8266/2003, transcrito abaixo.

Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa (BRASIL, 2003)

Portanto, atualmente com os desdobramentos dessa discussão, o governo traz novas medidas que flexibilizam o porte e a posse de armas de fogo, através das alterações no Estatuto do desarmamento. Através do Decreto 9.685/2019 que altera os parâmetros para compra e posse de arma de fogo ao cidadão civil (BRASIL, 2019).

3.3 Mudanças Legislativas no Estatuto do Desarmamento

Para discussão e análise este tema se faz necessário discorrer sobre as mudanças de formas cronológicas que regulamentam o ED, Lei nº 10.826/03, pelos decretos de janeiro de 2019 até o momento atual.

Após a posse do presidente Jair Bolsonaro em 2019, este declaradamente armamentista, traz com o seu governo medidas que flexibilizaram o porte e a posse de armas de fogo, revogando e modificando partes do ED (2003), visando cumprir promessas feitas em sua campanha presidencial (POMPEU, 2019).

Primeiramente foi assinado o decreto 9.685 de 15 de janeiro de 2019 que alterava principalmente os parâmetros para a compra e posse de armas de fogo pelo cidadão civil, alterando o decreto Nº 5.123 que regulamentava o ED, Lei nº 10.826/2003 (BRASIL, 2019).

Com o novo decreto, muda-se o entendimento do que é “efetiva necessidade”, um dos dez requisitos para compra de arma de fogo, a partir do novo decreto altera o Art. 12 da Lei 10.826/03, acrescentando nesse dispositivo o § 7º, que exemplifica os critérios possíveis para atender este requisito (BRASIL, 2019).

Contudo, era necessário comprovar por parte do cidadão alguma dessas condições: morar em município considerado violento (mais de dez homicídios por cem mil habitantes, segundo dados de 2016 apresentados no Atlas da Violência (2018), ser profissional de segurança, viver em área rural, ser militar (ativo ou inativo), ser dono ou responsável legal de estabelecimento comercial ou indústria, ser colecionador, caçador, atirador (CAC) devidamente registrado pelo Exército. (IPEA, 2019)

Atingindo algum desses parâmetros, o cidadão se encontrava amparado quanto ao requisito da “efetiva necessidade” para compra de arma de fogo. Anteriormente a este decreto, a concessão do direito de posse de arma de fogo, a comprovação da efetiva necessidade ficava a critério subjetivo da Polícia Federal, que deveria verificar as alegações dos cidadãos individualmente, explicando o motivo deste querer adquirir uma arma de fogo, causando um vácuo jurídico quanto aos critérios interpretativos deste requisito, que não eram previamente estabelecidos (POMPEU, 2019)

Outra mudança significativa presente neste decreto foi quanto ao tempo de renovação do Certificado de Registro de Armas de Fogo (CRAF), anteriormente o período máximo era de 5 anos e foi aumentado para 10 anos, apesar do decreto ter

sido revogado posteriormente, todos os CRAF válidos até a data da publicação do decreto (Nº 9.685/19) foram automaticamente renovados pelo prazo remanescente até completarem 10 anos. Tal extensão do prazo foi incluída no Sistema Nacional de Armas - SINARM, não sendo necessário ao proprietário de arma de fogo renovar seu registro, se contemplado pela norma citada (CACN, 2019)

Posteriormente no dia 07 de maio de 2019, o presidente assina o decreto Nº 9.785, esse novo decreto alterava alguns critérios, para facilitar a posse de arma de fogo pelo civil. Alterou-se novamente o Art. 12 do ED, em que no § 7º, criado no decreto anterior, era previsto em seu dispositivo, critérios objetivos, para comprovação da efetiva necessidade quando o cidadão morasse em município com mais de dez homicídios por cem mil habitantes, com isso ficavam excluídos 2015 municípios que tinham a taxa de homicídios menor que o critério colocado (BRASIL, 2019).

O novo decreto alterava no dispositivo legal a palavra “Municípios” para “Estados”, dessa forma os 26 Estados mais o Distrito Federal tinham compatibilidade para atender o critério de “mais de dez homicídios por cem mil habitantes”, portando todo cidadão brasileiro atenderia o requisito da “efetiva necessidade” (BRASIL, 2019).

Além dessa alteração, através do Art. 19, § 1º, do decreto Nº 9.785, aumentou-se o limite de compra de munições por ano, de 50 munições para 1000 munições, por cada CRAF, tal medida beneficiava principalmente os atiradores esportivos, que poderiam comprar um maior número de munições para treino (BRASIL, 2019).

Ainda dentro deste decreto, o Art. 10, § 1º, inciso I, altera questões quanto à posse do armamento em propriedade rural, ampliando a posse para todo o limite da área da propriedade, anteriormente a posse era compreendida apenas, dentro de casa ou da sede da propriedade rural, o que facilitava os crimes dentro das áreas rurais, principalmente, os crimes contra o patrimônio, pelo roubo e furto das produções agrícolas e agropecuárias dos produtores rurais (BRASIL, 2019).

Posteriormente, no dia 17 de Setembro de 2019 a lei nº 13.870, aprovada pelo congresso e sancionada pelo presidente altera o Art. 5º da lei 10.826/03 (ED), que passa a vigorar com o acréscimo do § 5º, que passa a considerar residência ou domicílio, toda a extensão da propriedade rural, pois ainda que o decreto Nº 9.785 tenha sido revogado posteriormente, o congresso nacional, por meio de reivindicações da bancada ruralista aprovou a seguinte lei, atendendo principalmente os proprietários de grandes áreas rurais, havendo uma significativa mudança quanto à posse de armas de fogo no ED (BRASIL, 2019).

O decreto Nº 9.785/19 ainda trouxe em sua redação no Art. 2º, XIV, o direito dos CAC portarem uma arma de pequeno porte, municiada, durante o trajeto até o estande de tiro, anteriormente a este decreto, o CAC deveria levar a arma na mala do carro e as munições no porta luvas ou em ambiente distinto (na parte interna do carro) sendo proibido portar arma municiada durante o trajeto (BRASIL, 2019).

Também houve uma alteração quanto aos praças das Forças Armadas com mais de 10 anos de serviço, segundo o Art. 26, § 1º, passava a garantir o porte de arma para esses militares, fossem da ativa ou da reserva. Sendo essas as principais modificações que o decreto trouxe (BRASIL, 2019).

No dia 21 de Maio de 2019, foi lançado um novo decreto de Nº 9.797, este trazia algumas alterações e retificações tendo em vista um apaziguamento na esfera dos três poderes, quanto às críticas dos decretos anteriores, retificando-os (BRASIL, 2019).

Segundo comunicado lançado pelo planalto, dizia-se: “Por determinação do Presidente da República foram identificados em trabalho conjunto da Casa Civil, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Defesa e Advocacia-Geral da União a partir dos questionamentos feitos perante o Poder Judiciário, no âmbito do Poder Legislativo e pela sociedade em geral”.

A primeira mudança significativa foi quanto à permissão de aquisição de armas portáteis (fuzil, carabina e espingardas) para domiciliados em imóvel rural, possibilitando a compra de armamento com calibres mais potentes e de maior alcance. (BRASIL, 2019).

Outra mudança prevista com o novo decreto seria a possibilidade da prática de tiro desportivo para pessoas entre 14 à 18 anos, desde que autorizado por ambos os pais ou responsável legal, conforme é explicitado no Art.36, § 6º, do Decreto 9.797:

§ 6º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos:

- I - será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro;
- II - se restringirá tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e
- III - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado (BRASIL, 2019)

Anteriormente a este decreto, era necessária autorização judicial para a prática de tiro desportivo com arma de fogo por menores idade, dificultando a prática do esporte.

Após uma crítica da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) quanto às regras para transportar armas em vôos, o decreto retrocede as regras anteriores quanto a este tema, tornando novamente a ANAC responsável por editar e regulamentar as regras quanto ao transporte de armas de fogo em voos nacionais, no decreto anterior essa responsabilidade teria sido atribuída ao Ministério da Justiça, causando uma intriga com a agência reguladora, pois esta adotava critérios internacionais e praticados por maior parte do mundo, sendo capacitada e responsável para regulamentar este transporte no âmbito civil em vôos comerciais.

Para melhor compreensão sobre evolução das leis que tratam das armas de fogo, no Brasil, a partir do ED, segue abaixo o quadro evolutivo de suas alterações (Quadro 4).

Quadro 4 Alterações do ED (Lei 10.826/2003)

LEGISLAÇÃO	DISPOSIÇÕES
Projeto de Lei nº 292, de 1999	Dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências. Gerou o ED.
Lei nº.10.826 de 22/12/2003	ED. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.Revogado pelo Decreto 9.785/2019
Decreto nº 5.123 de 01/07/2004	Regulamenta 9 Artigos do ED
Referendo 2005	proibir o comércio de armas de fogo aconteceu no país e 63% dos brasileiros votaram não para a proibição.
Decreto nº 9.493 de 05/09/2018	Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Revogado pelo Decreto 10.030/2019
Decreto n 10.030 de 30/09/2019	Aprova o Regulamento de Produtos Controlados e revoga o Decreto 9.493/2018
Decreto nº 9.685, de 15/01/2019	Foi flexibilizado porque a “comprovada necessidade” para uso de armas de fogo, antes não especificada no ED, foi descrita e englobou. Ficou permitida a posse de armas para moradores de áreas urbanas de estados em que os índices anuais de homicídio superam a taxa de 10 a cada 100 mil habitantes, além de áreas rurais, o que abarca todo o território nacional. Além disso, a posse também foi liberada para servidores públicos que exercem funções com poder de polícia e proprietários de estabelecimentos comerciais ou industriais. O decreto também aumentou a validade de registro de armas passou de 5 para 10 anos.
Decreto nº 9.785, 07/05/2019	Regulamenta a Lei Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas Revogado pelo Decreto nº 9.847, de 2019
Decreto n.º 9.846 de 25/06/2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.
Decreto n.º 9.847 de 25/06/2019	Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.
Lei nº 13.870de 17/09/2019	Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.
Leis 13.880/19 e 13.882/19,	Refere-se à questão do porte e da posse legais de arma de fogo pelo agressor em casos de violência doméstica contra a mulher.
Projeto de Lei nº 3713, de 2019	Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

Portaria nº 412 de 27 de janeiro de 2020, que	Estabelece os limites para compra de munições pelas pessoas físicas e integrantes de órgãos que estabelece os limites para compra de munições pelas pessoas físicas e integrantes de órgãos que gozam de porte de arma funcional.(Revogada pela Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020,
Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020,	Modifica a quantidade máxima de compra de munições para pessoas físicas autorizadas a possuir e portar armas de fogo, alterando o limite que antes era anual para o novo limite mensal.

Fonte:Elaborado pelo autor adaptado das Leis sobre alterações do ED

O que se pode observar através dessas alterações uma preocupação em evoluir com o aparato legal que possa de fato proteger o cidadão e garantir sua defesa e a defesa de sua família, ao mesmo tempo em que buscam mudanças e impõe um rigor maior referentes aos crimes e às penas, em relação a lei anterior. O Estatuto trata o assunto com a profundidade que lhe é devida e apresenta ao todo, são 10 artigos com diferenciação de pena, conforme o crime, e que visam dar mais segurança jurídica para a obtenção de autorização para a posse de armas de fogo.

4 ANÁLISE SOBRE OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

No Brasil, a violência vem acontecendo desde a sua história de formação, quando na colonização onde já se existia a desigualdade de direitos e de acessos a justiça, o que agravou conflitos sociais que muito contribuíram para o aumento das taxas de violência no País.

Segundo Adorno (2002) ressalta que desde então, ao longo dos anos, tem se tentado reverter os índices de violência, em busca de um desenvolvimento econômico e social. Vale ressaltar que outros indicadores se apresentam também como inibidores desse desenvolvimento social, o que culmina em mais violência. Na opinião de Adorno (2002), os fatores que mais geram a violência, destacam-se: os altos índices de insegurança, desigualdade social, limitação das realizações econômicas, sociais e políticas, bem como a desapropriação territorial desordenada, aglomerações e a favelização, onde todos estes fatores contribuem para o aumento da violência.

Ao longo do tempo, o País tem buscado respostas para diminuir os crimes violentos, que são uma realidade. Para Santos (1999), o desarmamento da população civil pareceu ser uma resposta mais rápida para tal situação, onde criminalizar parece também ser resposta mais rápida das política gerais, mas não a mais eficiente. Neste sentido, segundo o autor, estudar os motivos e as consequências de tais atos leva a ter pensamento mais crítico com objetivo de colocar as ideias em ordem e deliberar com mais calma o que realmente se quer e o que precisa para que a sociedade tenha mais segurança.

Outra questão considerada pelo autor trata-se de desmistificar o medo que geralmente, a mídia impõe sobre as armas de fogo, pois se precisa fazer uma análise crítica de quais são os benefícios e os malefícios de se ter armas em circulação no País. Este assunto deve ser analisado criteriosamente para que não sirva a interesses de uns e de outros, sem considerar e negligenciar sua vital importância e principalmente suas consequências. A “violência humana não deve ser vista, atualmente, como simples objeto de estudos descompromissados,

nivelando agressor e agredido, uma vez que a forma de se interpretar o fenômeno tem consequências reais em nossa sociedade violenta” (SANTOS, 1999, p.36).

Outros países, como exemplo os Estados Unidos enfrentam essa discussão sobre violência e armamento civil há muito tempo, mas ainda se percebe o preconceito em relação a este tema. Assim como no Brasil, a Mídia naquele País, noticia somente a parte sangrentas quando o evento se refere a arma de fogo. Segundo o professor Jonh Lott Jr, tais eventos são distorcidos também pela mídia, mas o cidadão americano pensa de forma mais abrangente sobre este tema e acreditam que o seu direito de portar armas garante a sua liberdade individual que se o Estado retirar esse direito deles, estará interferindo diretamente nessa liberdade (LOTT, 2015).

4.1 Índices de Homicídios no Brasil

Fazendo uma análise sobre os índices de violência no Brasil, observou-se que a partir de 1980, os homicídios por grupo de 100.000 habitantes, apresentaram um aumento considerável, com uma taxa de 11,7/cmh para 27,8/cmh no ano de 2001. Esse aumento corresponde a um acréscimo de 138% em 20 anos (RABELO, 2011).

Esse aumento de forma alarmante causou provocou uma crise na Segurança Pública do País, na década de 90, época em que foram criadas as ONGS, entidades estas que atribuíam a facilidade das armas comercializadas no País como responsáveis por tais índices de violência e homicídios (RABELO, 2011, p 14).

Portanto, diante da forte pressão da opinião pública, o Congresso Nacional aprovou a Lei 9.437/97, que instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM) que impôs um rigoroso controle sobre o comércio de armas de fogo e munição, no Brasil e estabeleceu condições para o registro e para o porte de armas de fogo, definiu crimes e outras providências, e o Executivo regulamentou a referida lei pelo Decreto n. 2.222/97 (BRASIL, 1997).

Diante do exposto fica evidenciada a necessidade de manter um controle constante sobre as armas de fogo como forma de controlar e acompanhar os índices

de violência, por se tratar de uma das maiores e mais preocupantes das questões políticas e públicas no Brasil. Fato este que requer a produção de análises e diagnósticos, com evidências empíricas, como forma de propor medidas e ações preventivas e efetivas no tocante a violência. Para tanto existem órgãos governamentais (IBGE, IPEA, DATASUS) e não governamentais (ONGs, Associações, Sindicados) que produzem dados e informações voltadas para o controle e avaliações sobre homicídios e crimes de violência no País.

Este estudo traz os índices de violência no Brasil, utilizando-se de bases de dados oficiais e de pesquisadores, como forma de comparar tais índices antes e depois do ED, como também analisa o quadro atual, no país, em relação a criminalidade causados por de uso de armas de fogo pontuando os números de acidentes, homicídios e suicídios com arma de fogo.

Como forma de traçar parâmetros de comparação quanto aos índices de violência de uma geral com os índices de violência por homicídios causados por arma de fogo, a Tabela abaixo representa em quantidades de homicídios de causas variadas ocorridos no País conforme demonstrado na tabela e gráfico abaixo. (Tabela 1) (Gráfico 1).

Tabela 1 - Homicídios de formas variadas no Brasil

ANO	NÚMERO HOMICÍDIOS	TAXA % DE HOMICÍDIOS P/100 MIL HAB.
1980	13911	11.69
1981	15216	12.56
1982	15554	12.57
1983	17410	13.77
1984	19768	15.32
1985	19748	15.00
1986	20483	15.26
1987	23100	16.89
1988	23370	16.78
1989	28767	20.30
1990	32015	22.22
1991	30752	20.94
1992	28555	19.21
1993	30618	20.20
1994	32631	21.23
1995	37152	23.84
1996	38929	24.78

ANO	NÚMERO HOMICÍDIOS	TAXA % DE HOMICÍDIOS P/100 MIL HAB.
1997	40531	25.39
1998	41974	25.94
1999	42947	26.20
2000	45433	27.35
2001	48032	27.86
2002	49816	28.53
2003	51534	29.14
2004	48909	26.94
2005	48136	26.13
2006	49704	26.61
2007	48219	26.20
2008	50659	26.72
2009	52043	27.18
2010	53016	27.80
2011	52807	27.45
2012	57045	29.41
2013	57396	28.55
2014	60474	29.82
2015	59080	28.89
2016	62517	30.33
2017	65602	31.59
2018	57956	27.80
TOTAL	1.571.810	

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA. Atlas Da violência. 2020.

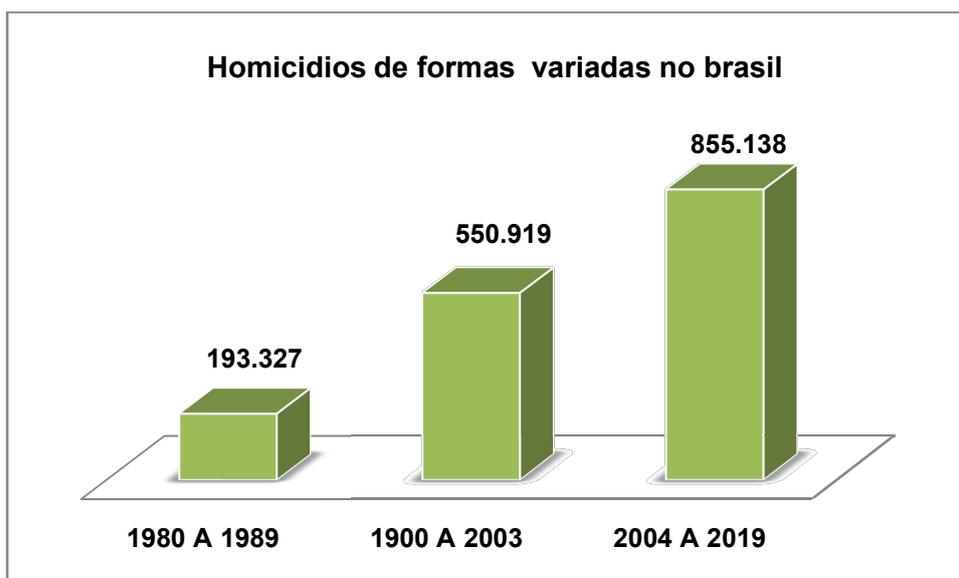
A tabela 1 apresenta o número de homicídios de causas variadas registrados no Brasil no período de 1980 a 2018, sem o uso de armas de fogo. Analisando-se a tabela 1 acima, observa-se que o número de homicídios vinha sofrendo uma escalada de crescimento desde o início da década de 80. Na década de 90 também apresentou oscilações, tendo seu pico no ano de 1999 onde apresentou uma taxa de 26,20%. No período de 2000 a 2002, houve também um equilíbrio das taxas, embora tenham sido maiores que a década de 90. Em 2003, ano de aprovação do ED houve um aumento da taxa de homicídio, e em 2004, ano, com a regulamentação em 2004 também manteve na mesma faixa de 26.94%. No ano de 2005 apresentou uma taxa de 26.13%, mesmo considerando ser o ano de maior vigor do da aplicabilidade do Estatuto, ocasionando uma queda moderada nos anos seguintes até 2011.

Outro ponto a observar é que nos anos de 2006 a 2011 manteve-se um patamar parecido girando em torno 26.61% a 27.45%., mas no ano de 2012 inicia-se

uma escalada de crescimento que se inicia em 29.41% , chegando ao pico máximo de 31.59% em 2017, voltando a cair em 2018 ao patamar de 27.80%.

O gráfico abaixo apresenta os mesmo índices separados pelos períodos de 1980 a 1989, de 2000 a 2003, e de 2004 a 2018.

Gráfico 1 - Homicídios de formas variadas



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA. Atlas Da violência. 2020.

A Tabela 1 e Gráfico 1 apresentam os índices de homicídios dos tipos de causa externa, incluindo ao homicídios dolosas e usando todos os tipos de instrumentos como faca, bastões etc.

Nesse contexto deve ser considerado também os índices de homicídios de crianças e adolescentes, na faixa de zero a dezenove anos. Segundo os registros do Ministério da Saúde, entre 1980 e 2018 foram assassinadas no Brasil 330,000 crianças e adolescentes, de formas variadas, mas com uma intensidade crescente ao longo do tempo (WAISELFISZ, 2015).

A tabela abaixo apresenta os índices e taxas de homicídios de crianças e adolescentes na faixa etária de zero a dezenove anos, no período de 1980 a 2018 (Tabela 2).

Tabela 2 - Evolução do número e das taxas de homicídio (por 100 mil) de crianças e adolescentes (0 a 19 anos de idade). Brasil, 1980-2018.

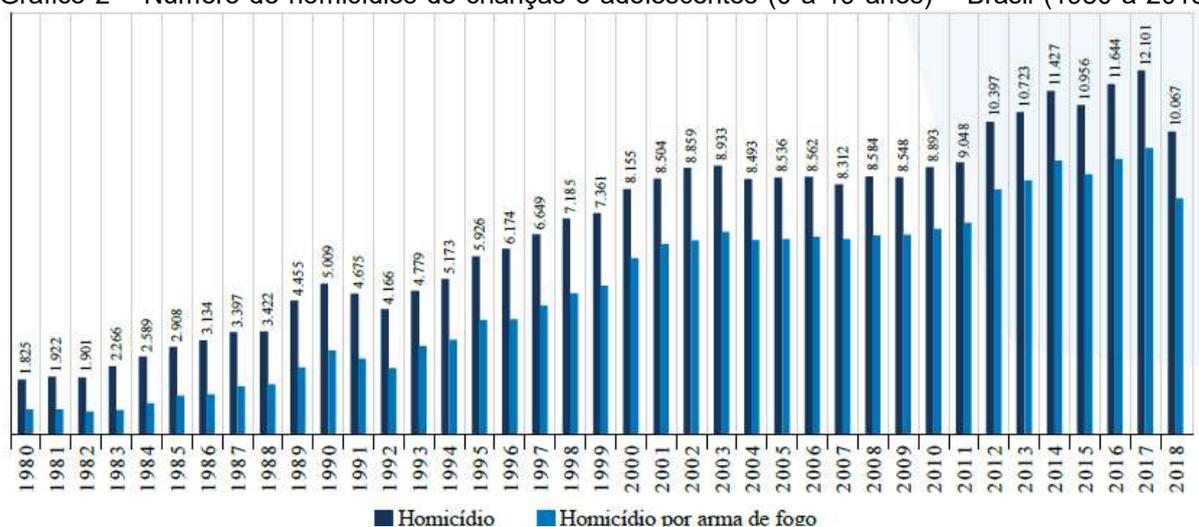
ANO	NÚMERO HOMICÍDIOS 0-19 ANOS	TAXA % DE HOMICÍDIOS P/100 MIL HAB.
1980	1.825	3,1
1981	1.920	3,2
1982	1.899	3,2
1983	2.266	3,7
1984	2.596	4,2
1985	2.908	4,7
1986	3.134	6,0
1987	3.396	5,4
1988	3.422	5,3
1989	4.456	6,9
1990	5.004	7,7
1991	4.674	7,1
1992	4.165	6,4
1993	4.782	7,00
1994	5.168	7,5
1995	5.925	8,5
1996	6.170	9,3
1997	6.645	9,9
1998	7.181	10,5
1999	7.355	10,6
2000	8.132	11,9
2001	8.480	12,2
2002	8.817	12,6
2003	8.787	12,4
2004	8.309	11,5
2005	8.361	11,3
2006	8.414	11,2
2007	8.166	12,1
2008	8.433	12,7
2009	8.393	13,0
2010	8.686	13,8
2011	8.894	14,0
2012	10.155	15,9
2013	10.520	16,3
2014	11.142	18,1
2015	10.956	5,36
2016	11.006	5,33
2017	12.101	5,85
2018	10.067	4,80
TOTAL	1.571.810	

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA. Atlas Da violência. 2020.

Pontuando os resultados da tabela 2, observa-se que os homicídios de crianças e adolescentes, mesmo protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 vieram perdendo a intensidade e também pelo Estatuto de Desarmamento em 2003 que reduziu ainda mais a velocidade desse aumento apresentam estatística que requerem e mostram a necessidade ações mais efetivas para o controle desse evento no País. Ressaltando que tanto o ECA quanto o ED aparentemente foram instrumentos importantes na diminuição da escalada de crescimento dos assassinatos de crianças no Brasil, embora ainda não consigam diminuir esse índice de homicídios no País (IPEA, 2020 p.32).

Através dos dados do IPEA (2020, p33) e com objetivo de melhor ilustrar e compreender o papel destes dois Estatutos, foram analisados os registros oficiais do SIM/MS desde 1980, considerando três períodos: antes do ECA (entre 1980 a 1991); depois do ECA, mas antes do ED (entre 1991 e 2003); e depois do ED (entre 2003 e 2018). Para cada um dos subperíodos apontados, foi calculada a taxa de crescimento percentual associada às taxas de homicídio, de homicídios por arma de fogo e de homicídio por outros meios, para grupos de 100 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Número de homicídios de crianças e adolescentes (0 a 19 anos) – Brasil (1980 a 2018)



Fonte: IPEA. Atlas da violência (2020, p. 33)

O Gráfico 2 apresenta o número de homicídios de crianças e adolescentes, na faixa de zero a dezenove anos. Segundo IPEA (2020), as crianças sofreram homicídio neste período. Desde 1980, mais de 265 mil crianças e adolescentes, de zero a dezenove anos, foram vítimas de homicídio. Somente a partir de 1991, houve

uma redução para 232 mil. E o patamar deste período, respectivamente foi de 179 mil e 164 mil crianças e adolescentes alvejados por munição de armas de fogo.

No próximo item serão apresentados os homicídios cometidos por armas de fogo, no Brasil. Portanto, se faz necessário para melhor entendimento acerca dos dados analisados pelos órgãos competentes, fazer uma distinção dos tipos de homicídios e de tipos de armas utilizadas.

4.2 Os homicídios por armas de fogo

Os índices apresentados sobre os homicídios por armas de fogo pelo IPEA e DataSUS, mostram que mesmo com a aprovação do Estatuto de Desarmamento, que tornou mais burocrática a forma de obtenção de armas de fogo no País, e aumento dos requisitos para o porte de arma, ainda assim denotam uma necessidade de reflexão sobre o tema, com o objetivo de diminuir cada vez mais estes índices.

Na opinião de Cerqueira e Mello (2012), um ponto a considerar, segundo os autores é que mesmo o ED sendo eficaz na redução de homicídios, estes não aumentaram com a redução de armas de fogo em posse das possíveis vítimas, o que mostra que os criminosos estão indiferentes a possibilidade de a vítima estar armada.

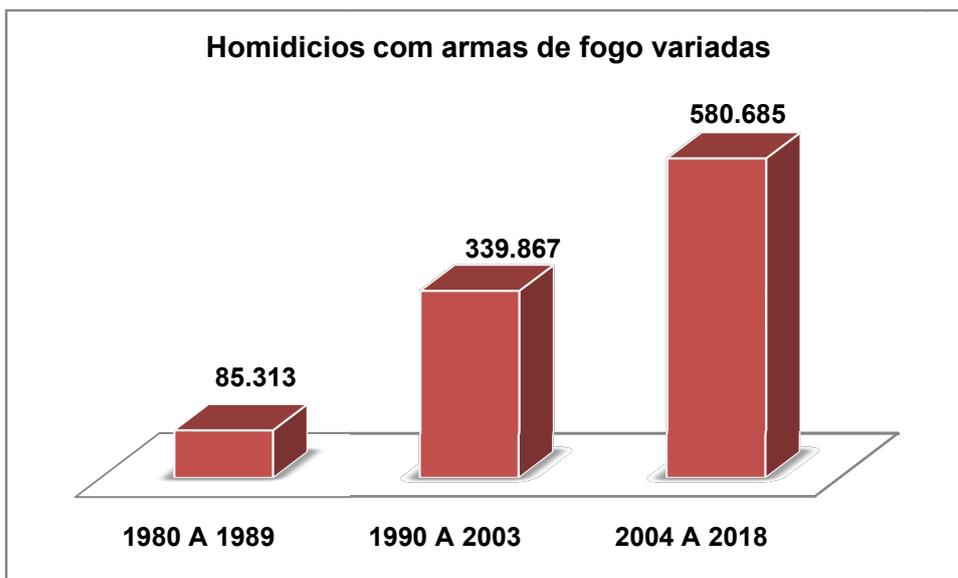
A Tabela e Gráfico abaixo apresentam os índices de homicídios por armas de fogo no período de 1980 a 2018. (Tabela3) (Gráfico3)

Tabela 3 – Índice de homicídios por armas de fogo

ANO	HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO	TAXA % DE HOMICÍDIOS P/100 MIL HAB.
1980	6104	5.13
1981	6452	5.33
1982	6313	5.10
1983	6413	5.07
1984	7947	6.16
1985	8349	6.34
1986	8803	6.56
1987	10717	7.84
1988	10735	7.71
1989	13480	9.51
1990	16588	11.51
1991	15759	10.73
1992	14785	9.94
1993	17002	11.22
1994	18889	12.29
1995	22306	14.32
1996	22976	14.63
1997	24445	15.31
1998	25674	15.87
1999	26902	16.41
2000	30865	18.58
2001	33401	19.38
2002	34160	19.56
2003	36115	20.42
2004	34187	18.83
2005	33419	18.14
2006	34921	18.70
2007	34147	18.56
2008	35676	18.82
2009	36624	19.12
2010	36792	19.29
2011	36737	19.10
2012	40077	20.66
2013	40369	20.08
2014	42755	21.08
2015	41817	20.45
2016	44475	21.58
2017	47510	22.88
2018	41179	19.65
TOTAL	1.005.865	

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA. Atlas da violência. 2020.

Gráfico 3 - Homicídios com arma de fogo de formas variadas agrupados



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA. Atlas Da violência. 2020.

Este panorama geral do mapa da violência e criminalidade pode ser observado no gráfico 2 acima, quando a partir dessa época, pesquisas começaram a relacionar o fácil acesso às armas de fogo ao aumento do número de homicídios.

Importante observar o número o número de mortes relacionados com os tipos de armas usadas conforme demonstrado nas tabela e no gráfico abaixo, (Tabela 3) e (Gráfico 3).

Para melhor compreensão destes indicadores, o DATASUS, considera os códigos CIDs 10: X-93 Agressão por disparo de arma de fogo de mão; X-94 Agressão por disparo de arma fogo de maior calibre e X- 95 Agressão disparo outra arma de fogo não identificada.

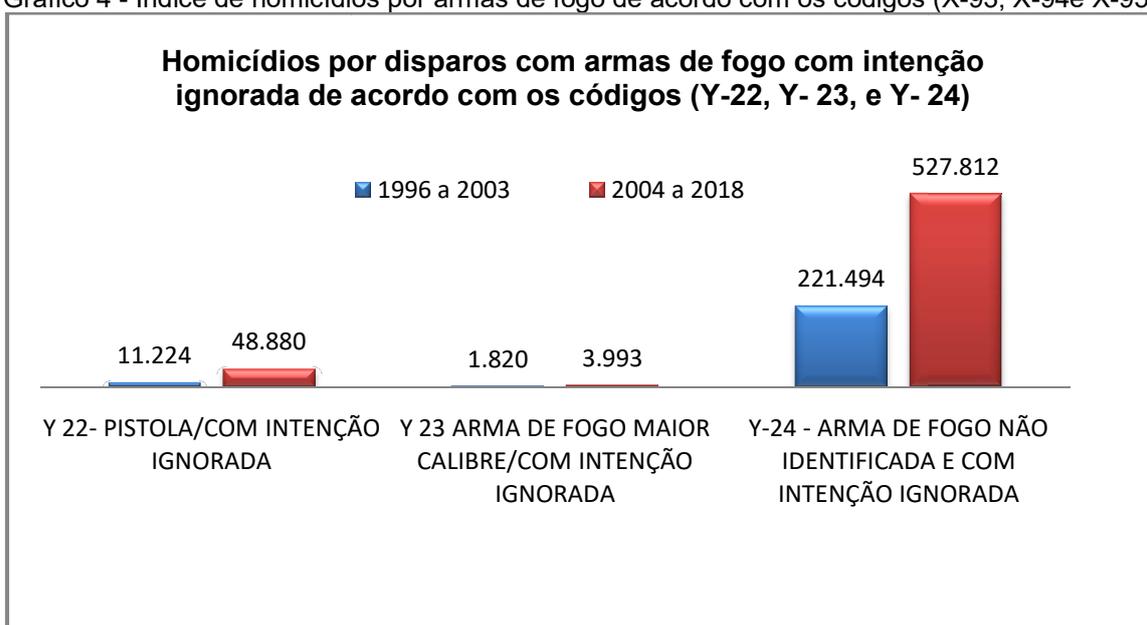
Os números de óbitos são contabilizados a partir da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) como eventos que envolvem agressões e óbitos provocados por intervenção legal (códigos X85-Y09 e Y35-Y36). A Classificação Internacional de Doenças é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e padroniza a codificação de doenças e mortalidade por causas externas em todo o mundo desde 1893 (IPEA, 2020).

Tabela 4 – Índice de homicídios por armas de fogo de acordo com os códigos (X-93, X-94 e X-95)

PERIODO	X 93 ARMA FOGO DE MÃO	X 94 AFMAIOR CALIBRE	X 95 OUTRA AF NÃO IDENTIFICADA
1996 a 2003	11.224	1.820	221.494
2004 a 2018	48.880	3.993	527.812
TOTAL	60.104	5.813	749.306

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), DataSUS. 2020.

Gráfico 4 - Índice de homicídios por armas de fogo de acordo com os códigos (X-93, X-94e X-95)



Fonte Elaborado pelo autor adaptado de adaptado de Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), DataSUS. 2020.

A tabela 3 e o gráfico 3 demonstram uma variação de que de acordo com o índice de cada categoria de armas apresentado, verifica-se um patamar maior de armas de mão da categoria X93 com as armas de maior calibre da categoria X94 e de formas muito expressiva o índice apresentado sobre a categoria X 95 de outras armas de fogo não identificadas, o que denota uma preocupação com a necessidade de se realizar estudos mais apurados e definidos sobre essa categoria, pela sua expressividade nos resultados e por tornar os estudos e pesquisas mais assertivos para o controle e a tomada de decisão, pelos órgão competentes quanto as medidas preventivas desse processo, em função do resultado apresentado.

Outro ponto observado quanto a época antes do ED os índices do tipo de arma de mão ainda era usado em pequena escala e as armas de maior calibre também apresentam resultados menores na época, mas já chamando a atenção

também para o uso de armas não identificadas, mesmo antes do ED, o que reforça a ideia e discussão de maior apuração e controle desse tipo de criminalidade, por parte das autoridades competentes.

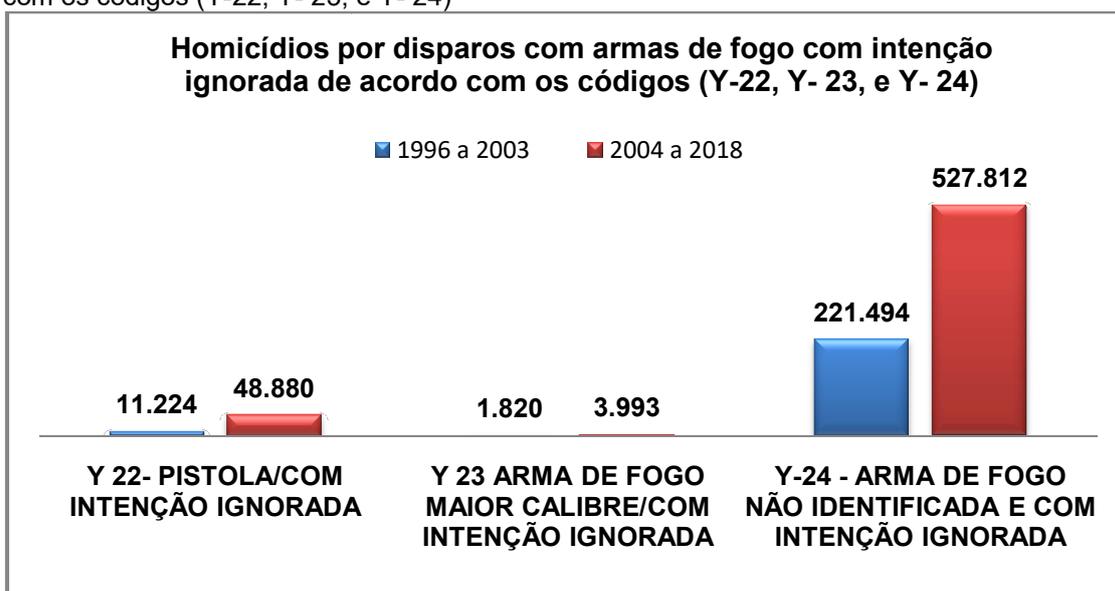
Ainda nessa perspectiva de informações mais apuradas sobre homicídios por armas de fogo, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), DataSUS, classifica outra modalidade de homicídio por disparos de armas de fogo com intenção ignorada. Essa categoria está classificada com a codificação Y-22 - Disparo de pistola de intenção não determinada; Y-23 - Disparo de pistola de intenção não determinada; e Y-24 – Disparo de outras armas de fogo não especificadas e de intenção não determinada, conforme demonstrado na Tabela e Gráfico abaixo (Tabela5) e Gráfico 5).

Tabela 5 – Índice de homicídios por disparos com armas de fogo com intenção ignorada de acordo com os códigos (Y-22, Y- 23, e Y- 24)

PERIODO	Y 22- PISTOLA/COM INTENÇÃO IGNORADA	Y 23 ARMA DE FOGO MAIOR CALIBRE/COM INTENÇÃO IGNORADA	Y-24 - ARMA DE FOGO NÃO IDENTIFICADA E COM INTENÇÃO IGNORADA
1996 a 2003	11.224	1.820	221.494
2004 a 2018	48.880	3.993	527.812
TOTAL	60.104	5.813	749.306

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), DataSUS. 2020.

Gráfico 5 - Índice de homicídios por disparos com armas de fogo com intenção ignorada de acordo com os códigos (Y-22, Y- 23, e Y- 24)



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), DataSUS. 2020

O resultados apresentados através da tabela 5 e gráfico 5, reforçam a ideia da necessidade de mecanismos para a diminuição dos homicídios por disparo com armas de fogo mais eficazes.

Mesmo com a atuação do Subsistema de Informação sobre Mortalidade – SIM - do Ministério da Saúde, atualmente na Secretaria de Vigilância em Saúde a partir do ano de 1979, quando o Ministério da Saúde passou a implementar o SIM, organizando sua base de dados para organização das informações sobre mortalidade, no País, através de legislação vigente regulamentada pela Lei nº015/73, alterada pela lei nº 6.216/75, onde define que nenhum sepultamento poderia ser feito sem a certidão de óbito, que através de uma declaração de óbito expedita por médico, ou na falta deste por duas pessoas qualificadas que tenham presenciado a morte. Tal declaração fornece dados pessoais da vítima, local do falecimento e a causa da morte. Classifica, registra e descreve também, tanto a natureza da lesão como as circunstâncias que a originaram, e o tipo do fato, se violência ou acidente causante da lesão que levou ao óbito, dentre elas as mortes por armas de fogo. Portanto tais medidas diminuiriam os índices por mortes de causa ignorada, conforme demonstrado, o que daria mais assertividade nos resultados de mortes por armas de fogo.

Dentre os índices até aqui destacados, atenção especial sobre as mortes por acidentes com armas de fogo, será tratado no próximo item.

4.3 Mortalidades por acidentes com armas de fogo

As armas de fogo ocasionam diferentes letalidades. Quanto aos acidentes com armas de fogo, a estatística não podia ser apresentada com precisão, por falta de informações comprovadas. Mas, em conformidade com a legislação brasileira, para realizar sepultamentos é necessário à emissão da Certidão de Óbito, elaborada por meio da Declaração de Óbito. A partir de 2011, foi determinado pelo Ministério da Saúde, através do Sistema de Informação sobre mortalidade (SIM), uma mudança no conteúdo da Declaração de Óbito, com maior detalhamento das informações coletadas sobre a causa das mortes envolvendo arma de fogo. O que tornou possível maior segurança e veracidade das informações de acidentes com armas de fogo (BRASIL, 2011).

Conforme dados colhidos junto ao DataSUS do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro que representa os índices de mortes por acidentes com armas de fogo, no Brasil, nas categorias W-32 (Projétil de revólver);W-33 (Rifle, espingarda e armas de fogo de maior tamanho e W-34 (Projétil de outras armas de fogo não especificadas) conforme demonstrado na tabela e gráfico abaixo(Tabela 6) e (Gráfico 6)

Tabela 6 - Índice de mortalidade por acidentes com armas de fogo nas categorias W-32; W-33; w-34.

Ano	W32 – Projétil de revólver	W33 – Rifle, espingarda e armas de fogo de maior tamanho	W34 -Projétil de outras armas de fogo não especificadas	Total
2000	59	30	240	329
2001	60	38	238	336
2002	59	43	216	318
2003	59	35	189	283
2004	35	26	140	201
2005	47	37	160	244
2006	117	27	260	404
2007	70	35	215	320
2008	85	25	243	353
2009	73	36	242	351
2010	87	37	228	352
2011	58	31	175	264
2012	62	41	181	284
2013	67	26	233	326
2014	73	36	273	382
2015	33	39	242	314
2016	44	31	226	301
2017	33	24	265	322
2018	28	22	190	240
TOTAL	1149	619	4156	5924

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

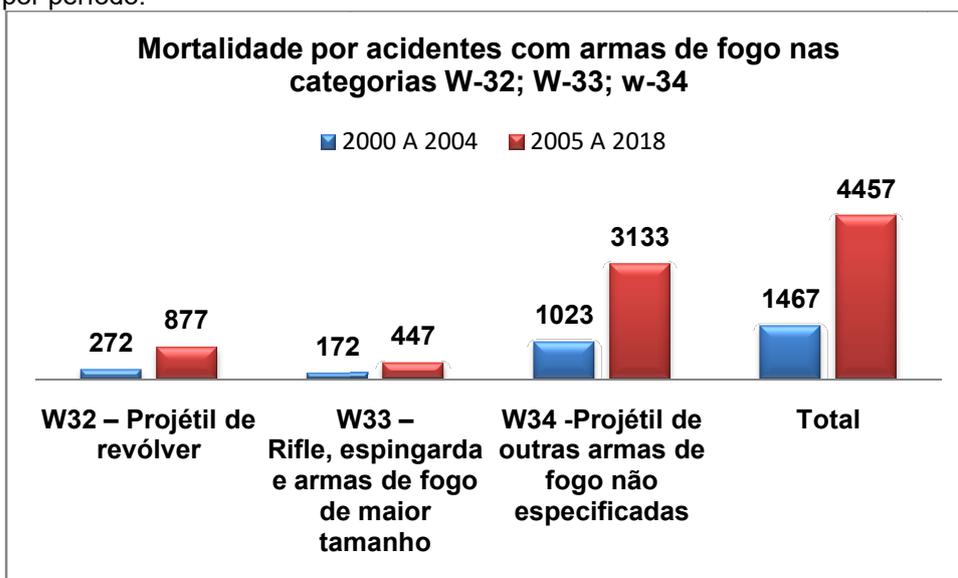
Os dados presentes na Tabela 6 acima revelam que no período de 2000 até o ano de 2018, apresenta um índice na faixa total de homicídios, causados por disparo de projétil de revólver num total de 1.149 h, enquanto os homicídios por disparo de Rifle, espingarda e armas de fogo de maior tamanho apresentam um total de 619. Quanto ao resultado dos homicídios por Projétil de outras armas de fogo não

especificadas perfazem um total de 4.156 homicídios, num resultado bem expressivo em relação as outras categorias

O Gráfico abaixo apresenta estes mesmos dados agrupados por períodos de 2000 A 2004 E 2005 A 2018, para as categorias W32 (Projétil de revólver) W33 Rifle, espingarda e armas de fogo de maior tamanho; W34 (Projétil de outras armas de fogo não especificadas) (Gráfico 6)

O objetivo deste gráfico 6, agrupados por período, é analisar os períodos que compreendem antes e após o ED, resultado este sendo impactado pelos homicídios por disparo de projéteis de armas de fogo não identificadas num total de 1.923, antes do Estatuto e um maior índice de 4.156, após Estatuto.

Gráfico 6 - Mortalidade por acidentes com armas de fogo nas categorias W-32; W-33; w-34 agrupada por período.



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

Os dados presentes na Tabela 6 e gráfico 6 acima revelam que no período de 2000 até o ano de 2004, data de aprovação do ED, apresenta um índice na faixa total de homicídios variando de 326 e 283, com um número menor de 240 mortes.

Outra faixa com número de vítimas está entre crianças e adolescentes, conforme será analisado no próximo item.

Ainda na análise dos tipos de homicídios, o item abaixo apresenta os índices de mortalidade de crianças e adolescentes, por acidentes com armas de fogo.

4.3.1 Mortalidade por acidentes com armas de fogo em crianças e adolescentes

No Brasil, o contingente populacional de crianças e adolescentes é, ainda, bastante significativo. A população de 68.814.817 crianças e adolescentes na faixa de 0 a 19 anos hoje, no Brasil, correspondem a 33% da população total do País (208.494.900), segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018).

Importante considerar que os acidentes por arma de fogo estão concentrados nas faixas etárias de zero a dezenove anos. Apesar de pouco representativo no total de mortes por acidentes com armas de fogo em crianças e adolescentes, o assunto merece atenção das autoridades competentes.

Segundo Laboissière (2019) de acordo com dados colhidos junto a Sociedade Brasileira de Pediatria, entre 1997 e 2016 crianças e adolescentes morrem, no Brasil, em decorrência de ferimentos por arma de fogo, onde 145 mil jovens com até 19 anos faleceram em consequência de disparos acidentais ou intencionais, como em casos de homicídio (94%), seguidos de intenções indeterminadas (4%), suicídios (2%) e acidentes (1%).

A maioria dos casos relacionados a disparos acidentais envolvendo crianças e armas de fogo acontecem porque essas não estavam guardadas descarregadas e em locais trancados. Crianças podem encontrar armas escondidas ou colocadas embaixo da cama, em armários ou dispensas (LABOISSIÈRE, 2019).

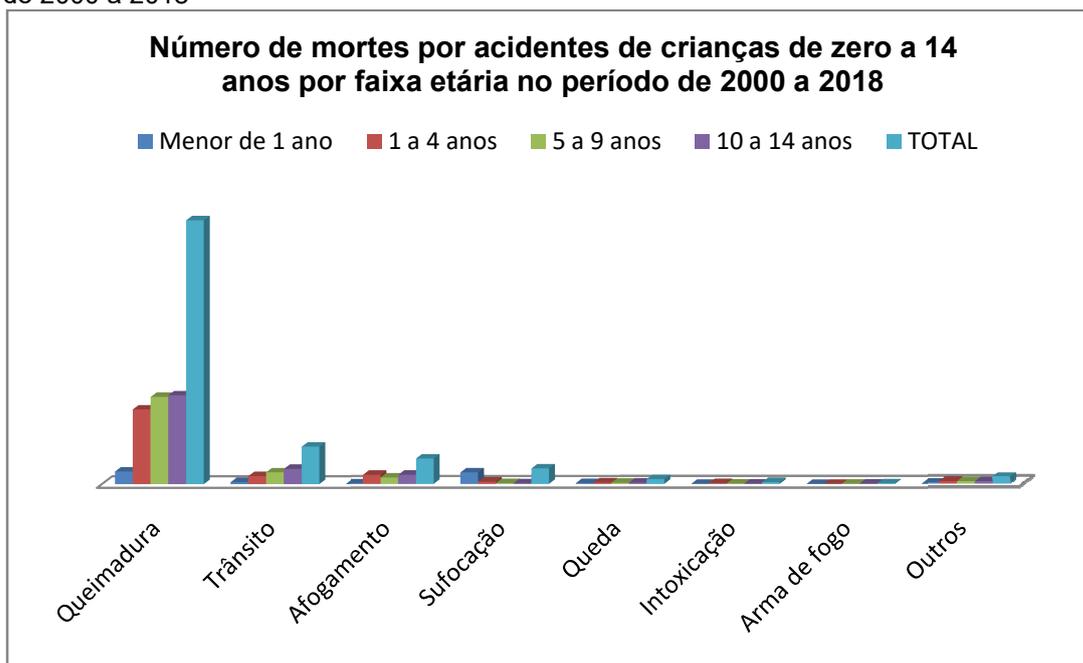
A tabela e gráfico abaixo mostram os números de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária: (Tabela7) (Gráfico 7)

Tabela 7- Número de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária no período de 2000 a 2018

TIPO DE ACIDENTE (2001-2018)	Menor de 1 ano	1 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	TOTAL
Queimadura	11.650	68.153	79.482	81.024	240.309
Trânsito	1.872	7.445	10.911	14.014	34.242
Afogamento	521	8.098	5.753	8.230	22.602
Sufocação	10.298	2.080	759	657	13.794
Queda	775	1.328	1.054	1.161	4.318
Intoxicação	122	772	403	301	1.598
Arma de fogo	10	96	185	334	625
Outros	484	1.895	1.796	1.799	5.974
TOTAL	14.082	21.714	20.861	26.496	323.462

Fonte: DataSUS – 2017 / Análise: Criança Segura – 2019

Gráfico 7 - Número de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária no período de 2000 a 2018



Fonte: DataSUS – 2017 / Análise: Criança Segura – 2019

A Tabela e gráfico 7 apresentam os índices relacionados às Número de mortes por acidentes de crianças de zero a 14 anos por faixa etária no período de 2000 a 2018

Os números da tabela7 e gráfico 7 deixam claro que as maiores causas dos acidentes envolvendo crianças de até 14 anos de idade são, primeiro lugar os

acidentes por queimaduras, em segundo lugar os acidentes de trânsito, seguido em terceiro lugar o afogamento, em quarto lugar a sufocação. Sendo o índice de acidentes por arma de fogo, apenas o sétimo lugar desta lista.

4.4 Os suicídios por armas de fogo

O suicídio é um fenômeno que ocorre em todas as regiões do mundo. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio representa 1,4% de todas as mortes no mundo (BRASIL, 2017)

O Brasil configura entre dez países do mundo que registram um considerável número de suicídios, principalmente na faixa etária de 15 a 44 anos, segundo o *World World health organization*. Na opinião de Boteca (2014) O suicídio configura na terceira causa de morte no Brasil, perdendo para homicídios e acidentes de trânsito

Importante ressaltar que a notificação de tentativas de suicídios adquiriu caráter imediato a partir da Portaria MS nº1.271/2014, de modo que a notificação para a autoridade sanitária deve ser feita em até 24 horas, com vistas a agilizar o atendimento da pessoa e garantir atenção integral à saúde das vítimas (BRASIL, 2014).

Considera-se relevante neste estudo, analisar a questão do suicídio tendo as armas de fogo, como instrumento, uma vez que tais atos cometidos são de causas variadas como alcoolismo, drogas, depressão, esquizofrenia e síndromes variadas..Os métodos mais comuns de suicídio são enforcamento, envenenamento por pesticidas e armas de fogo. Para os óbitos por suicídio, foram utilizados os dados registrados no Sistema de Informações sobre Mortalidade conforme o SIM, IPEA e DATASUS.

Na Tabela abaixo estão apresentados os índices de suicídios, tanto os de formas variadas e os suicídios por disparos de armas de fogo, no período de 1980 a 2017 (Tabela 8)

Tabela 8 – Índice de suicídios por formas variadas e por disparos de armas de fogo no período de 1980 a 2017

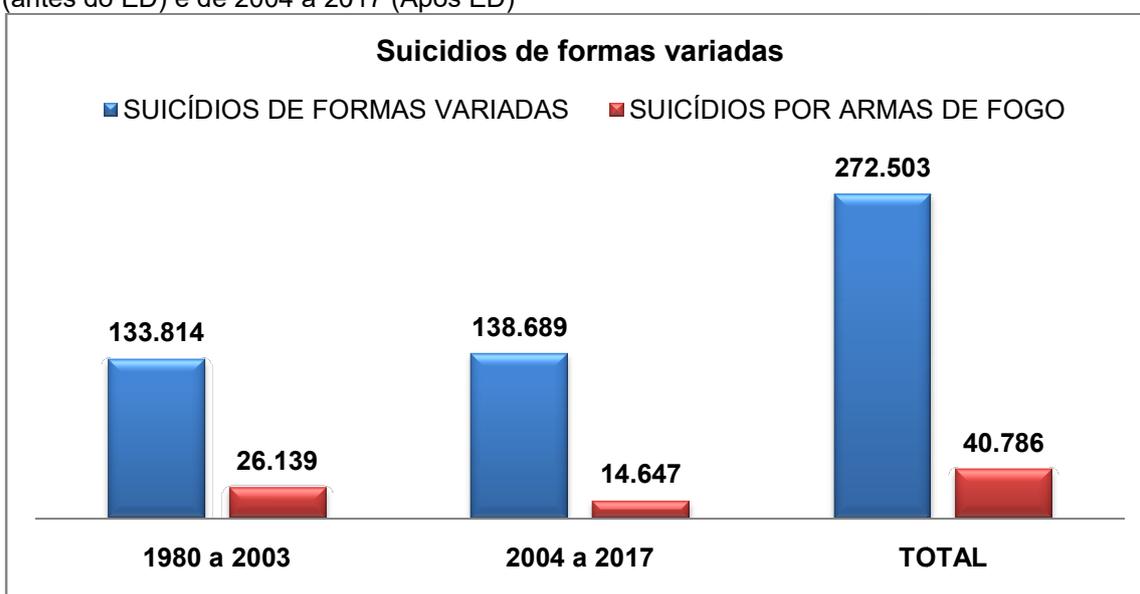
ANO	QNT.SUICÍDIOS POR FORMAS VARIADAS	QNT.SUICÍDIOS POR ARMA DE FOGO
1980	3896	660
1981	4061	731
1982	3917	657
1983	4586	789
1984	4433	766
1985	4255	781
1986	4312	788
1987	4701	951
1988	4492	827
1989	4491	850
1990	4845	989
1991	5186	1037
1992	5268	1085
1993	5555	1169
1994	5932	1321
1995	6594	1555
1996	6743	1543
1997	6923	1539
1998	6989	1407
1999	6530	1260
2000	6780	1330
2001	7738	1408
2002	7726	1366
2003	7861	1330
2004	8017	1247
2005	8550	1226
2006	8639	1138
2007	8868	1141
2008	9328	1123
2009	9374	1069
2010	9448	969
2011	9852	916
2012	10321	989
2013	10533	1040
2014	10653	973
2015	11178	905
2016	11433	950
2017	12495	961
TOTAL	272.503	40.786

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA (2020)

Os índices apresentados na Tabela 8, foram demonstrados os números de suicídios compreendidos no período de 1980 a 2017. Observa-se um crescente aumento dos índices de suicídios de causas variadas uma queda nos índices de suicídio por arma de fogo, durante o período.

Para melhor compreensão dos índices apresentados, no gráfico estratificam os suicídios por formas variadas e os suicídios por arma de fogo em períodos antes e depois do ED(Gráfico 8).

Gráfico 8 - Números de suicídios de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED)



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de IPEA (2020)

Os resultados apresentados na Tabela 8 e Gráfico 8 demonstram que no período de 1980 a 2003, ou seja, antes da publicação do ED já existia um número reduzido de suicídios cometidos com disparo de armas de fogo e após o período de 2004 a 2017, após o ED estes números reduziram ainda mais em relação ao número apresentado de suicídios por uso de formas variadas. Segundo as informações do IPEA (2020).

Em outro processo de leitura destes índices, o Sistema do DATASUS apresenta os indicadores de mortes autoprovocadas por armas de fogo, segmentando de acordo com as categorias: X72 - Lesão autoprovocada intencionalmente por disparo de arma de fogo, X73 - Lesão autoprovocada por disparo de arma de fogo de maior calibre e a categoria X74 - Lesão autoprovocada

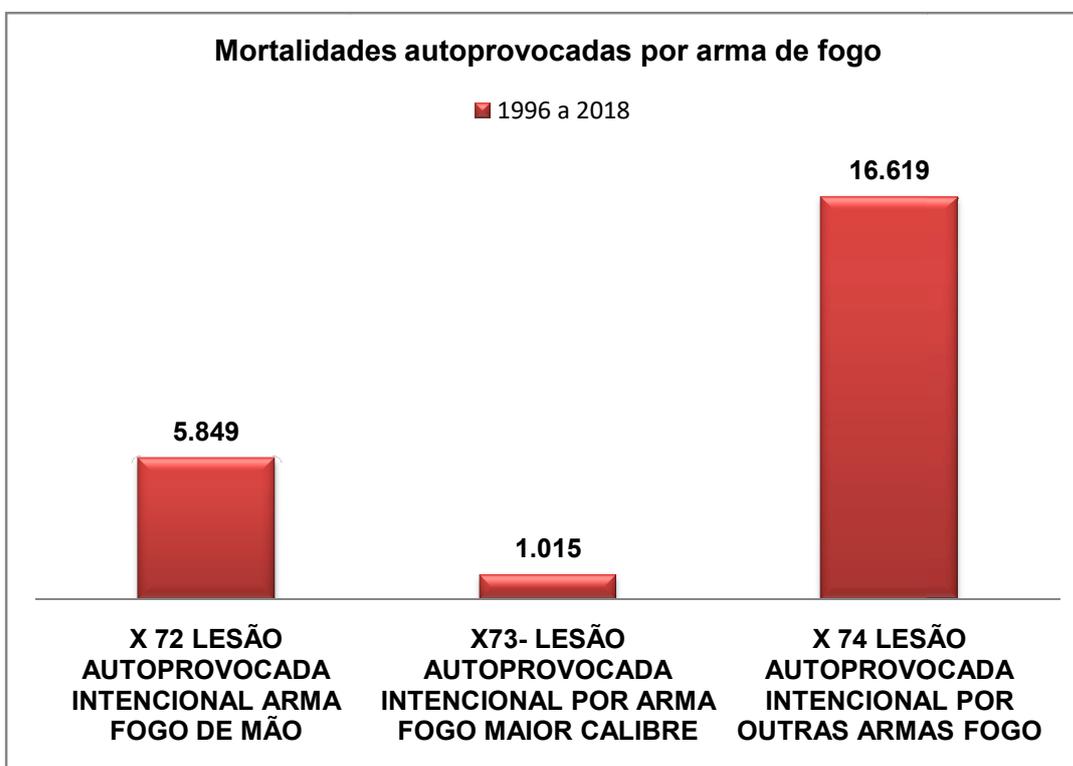
intencionalmente por disparo de outras armas de fogo não especificadas, representadas na tabela e no gráfico abaixo. (Tabela9) (Gráfico9).

Tabela 9 – Mortalidade autoprovocadas por armas de fogo no período de 1996 a 2018.

PERIODO	X 72 LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL ARMA FOGO DE MÃO	X73- LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL POR ARMA FOGO MAIOR CALIBRE	X 74 LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL POR OUTRAS ARMAS FOGO	TOTAL
1996 a 2018	5.849	1.015	16.619	
TOTAL	5.849	1.015	16.619	23.483

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

Gráfico 9 – Mortalidade autoprovocadas por armas de fogo no período de 1996 a 2018



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

A tabela 9 e gráfico 9 trazem os índices de mortalidade autoprovocada no período de 1996 até 2018, estratificadas por lesão autoprovocada por disparo de arma de fogo de mão em número de 5.849, disparos por arma de fogo de maior calibre em número mais reduzido de 1.015, e lesões por armas de fogo não identificadas em número maior de 16.619.

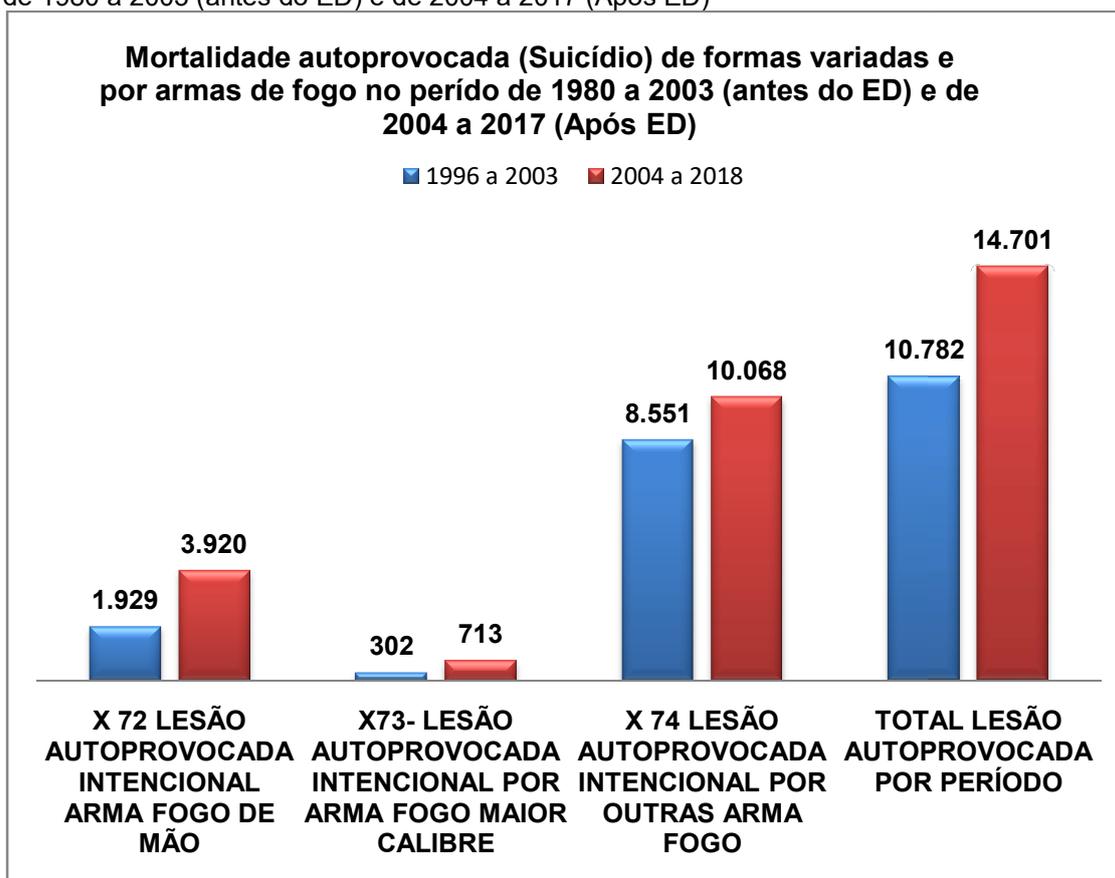
A tabela e gráfico apresentados abaixo, agruparam os números citados na tabela 9 e gráfico 9, de forma agrupada, buscando uma análise do fenômeno das suicídios antes e depois do ED.

Tabela 10 – Mortalidade autoprovocada de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED)

PERIODO	X- 72 LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL ARMA FOGO DE MÃO	X-73- LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL POR ARMA FOGO MAIOR CALIBRE	X - 74 LESÃO AUTOPROVOCADA INTENCIONAL POR OUTRAS ARMA FOGO	TOTAL
1996 a 2003	1.929	302	8.551	10.782
2004 a 2018	3.920	713	10.068	14.701
TOTAL	5.849	1.015	18.619	25.483

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

Gráfico 10 - Mortalidade autoprovocada (Suicídio) de formas variadas e por armas de fogo no período de 1980 a 2003 (antes do ED) e de 2004 a 2017 (Após ED)



Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da saúde, DATASUS, (2020)

A tabela 10 e o gráfico 10 apresentam dados sobre lesões provocadas por disparos com armas de fogo de mão, por disparos por arma de fogo de maior calibre

e por outras armas de fogo, onde percebe-se que no período de 1996 a 2003, antes do ED, houve, um número inferior em cada um destes três eventos no período anterior ao ED. Já os resultados nestes mesmos eventos demonstraram um aumento, conforme os tipos de arma de fogo usadas como instrumento para esse índice de mortalidades autoprovocadas após o ED.

Segundo o Boletim epidemiológico do Ministério da saúde, ainda que o cenário seja preocupante, o suicídio pode ser prevenido, pois sabe-se que o fenômeno do suicídio é complexo, influenciado por vários fatores, e que generalizações de fatores de risco são contraproducentes. Portanto se faz necessário falar do tema e também conscientizar e estimular a prevenção poderá reverter essa situação crítica (BRASIL, 2017).

Neste sentido, fazer intervenções eficientes, bem fundamentadas em evidências e em dados seguros, não somente sobre a questão do uso das armas de fogo como instrumento utilizado para o cometimento do suicídio, mas principalmente sobre as questões sociais (problemas familiares, desemprego, problemas psíquicos etc) a que este assunto requer

4.5 Os índices de armas ilegais versus armas legais

O controle de armas no País passou a ser responsabilidade do Sistema Nacional de Armas (SINARM), criado a partir do ED em 2003. O SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal (PF), tem circunscrição em todo o território nacional. Tem por competência identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro; cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País, bem como cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais; identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo; integrar no cadastro os acervos policiais já existentes; cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Portanto este órgão surgiu a partir da necessidade de regular o cadastro de propriedade de armas de fogo e sua circulação, sendo composto por um conjunto de órgãos que atuam junto ao Ministério da Justiça.

Assim, na tentativa de diminuir a criminalidade, o governo federal promoveu várias campanhas para reduzir o número de armas em poder da população. Mas, conforme opinião de Gottlieb e Workman (2011, p.26) se armas fossem e tiradas também das mãos dos criminosos, essa campanha teria resultados mais efetivos.

Neste sentido foi instituída a campanha do Desarmamento conforme a Lei 10.884/2004, com foco na população portadora de armas sem registro o prazo de 180 dias para regularização de registro ou porte perante a PF, ou entrega de boa-fé da arma de fogo com direito a indenização, à contar de 23 de junho de 2004 (BRASIL, 2004)

O Governo e demais instituições tem deflagrado campanhas com objetivo de incentivar a devolução voluntária de armas de fogo. O quadro abaixo traz um resumo das principais campanhas desde a criação da Lei do desarmamento. (Quadro 5).

Quadro 5 – Campanhas de Desarmamento para entrega voluntária de armas de fogo.

CAMAPNHAS	RESUMO DAS AÇÕES
Campanha de Desarmamento: De 2004 a 2005	Ministério da Justiça, coordenou, em parceria com o ONGs e 400 Igrejas, além das polícias e do Exército ,a Campanha Nacional de Entrega Voluntária de Armas, que recolheu meio 459.000 de armas. Essa campanha de entrega voluntária de armas, que recolheu 459.000 armas as, Apesar de haver atingido apenas cerca de 10% das armas do mercado informal e legal, a destruição das armas recolhidas.
Referendo popular – Outubro/2005	Consulta a população sobre a comercialização de armas de fogo. Apresentando como resultado a para NÃO em 63,94% dos votos, contra apenas 36,06 do SIM, o que trouxe o desejo da sociedade em ter o direito de possuir uma arma de fogo.
CPI das Armas: Em 2006	O Congresso Nacional criou uma CPI para investigar o tráfico ilícito de armas. Voluntariamente, ONGs prestaram assessoria técnica à Comissão, que promoveu o primeiro mapeamento do tráfico de armas no país. Foi levantado o perfil de 146.000 armas ilegais e feito o rastreamento de 34.000 armas ilegais.
Comissão Permanente: Em 2007	Através de sugestão da Rede Desarma Brasil, o Congresso criou uma subcomissão permanente de Controle de Armas e Munições. Apenas alguns países desenvolvidos contam com órgãos específicos para o controle desses produtos. Atualmente, o levantamento dos canais que abastecem de armas o crime organizado está sendo realizado pela Comissão de Segurança Pública da Câmara, com apoio técnico da Rede Desarma Brasil.

Campanha de cadastramento e recadastramento de armas - 2009	A primeira é a campanha de cadastramento e recadastramento de armas, para trazer para a legalidade as armas que se encontram em situação irregular. Para motivar, e facilitar ainda mais que o proprietário saia de sua casa e recadastre a sua arma, o Congresso brasileiro aprovou a “medida provisória 417.
---	--

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL (2009)

O quadro abaixo mostra os números de armas de fogo devolvidas pelos cidadãos no período de 2004 a 2017. (QUADRO 6)

Quadro 6 – Armas de fogo devolvidas pelos cidadãos no período de 2004 a 2014

PERÍODO	QNTD. ARMAS ENTREGUES
2004 a 2010	550.000
2011	37.609
2012	27.316
2013	31.265
2014 (até 30/06/)	8.493
2015	6.226
2016	10.596
2017	18.677
TOTAL	690.182

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de BRASIL Ministério da Justiça (2014)

Os números do quadro 6, mostram que houve uma grande demanda na entrega voluntária de armas de fogo, superando as metas do órgão. Estas armas foram destruídas pelo Exército.

Após essa primeira etapa, as armas de fogo registradas ou não registradas, de qualquer calibre e procedência, podem ser entregues à Polícia Federal, mediante recibo e indenização que varia de R\$ 150,00 a R\$ 450,00, dependendo do tipo de arma. Não haverá qualquer tipo de investigação em relação à origem da arma ou ao seu portador.

Quanto as vendas de armas de fogo, segundo a Polícia Federal, os números tem subido em quase 200%. No controle da PF estão as armas compradas por cidadãos em geral, empresas de segurança privada, além das categorias profissionais previstas no Decreto nº 9.847/2019, como servidores da área da segurança pública, magistrados e membros do Ministério Público, não incluindo aqui os números de armas adquiridas nem os armamentos adquiridos por órgãos

militares estaduais de segurança pública (polícias militares e corpos de bombeiros), nem pelas Forças Armadas e pelos chamados CACs (coleccionadores, atiradores e caçadores), cujo controle, pois os controles destas armas, é de responsabilidade do Exército (AGENCIA BRASIL, 2020)

As vendas e o registro de armas de fogo, desde 2017, segundo a Polícia Federal vêm aumentando consideravelmente. E acredita-se que a flexibilização das regras de posse e porte de armas de 2019 em muito influenciaram neste crescimento. Entre outros fatores como a agilidade e digitalização dos processos, pelo SINARM, contribuíram também para esse aumento nas vendas de armas de fogo (AGENCIA BRASIL, 2020).

O quadro abaixo mostra os números de novas armas de fogo comercializadas no período de 2009 a 2020 (Quadro 7).

Quadro 7- Números anuais de novas armas comercializadas no período de 2009 a 2020

ANO	NÚMERO DE ARMAS
2009	18.967
2010	22.534
2011	26.486
2012	37.114
2013	34.454
2014	39.943
2015	49.885
2016	44.912
2017	45.485
2018	51.027
2019	94.064
2020 (Primeiro semestre)	73.985
TOTAL	538.856

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Polícia Federal. Agencia Brasil (2020)

Segundo informações da PF, das 73.985 armas comercializadas entre janeiro e junho deste ano, quase 62%, ou seja, 45.733, foram compradas por cidadãos. Órgãos públicos não militares compraram 17.111 armamentos (23% do total). Já servidores públicos autorizados a portar armas pessoais devido ao risco inerente ao exercício da função, como procuradores, promotores e juízes, adquiriram 8.707 do total (11%) (AGENCIA BRASIL, 2020)

Do total de armas de fogo adquiridas até o primeiro semestre de 2020, foram adquiridas 73.985 comercializações, distribuídas pelas novas categorias definidas a partir de 2019, conforme quadro a seguir (Quadro 8).

Quadro 8 - Números de novas armas comercializadas no primeiro semestre de 2020, por categoria

CATEGORIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
Caçadores de subsistência	37	32	12	8	14	23	126
Cidadãos	6.857	6.774	7.612	7.020	7.813	9.657	45.733
Servidores públicos	1.535	1.418	1.402	1.069	1.356	1.927	8.707
Empresa de segurança	0	2	2	5	10	0	19
Empresa comercial	6	4	40	15	22	86	173
Empresa de segurança privada	306	188	574	363	349	334	2.114
Fabricante/importador	0	0	0	0	0	0	0
Órgão público com taxa	46	111	47	210	5	96	515
Órgão público sem taxa	1.933	660	9.127	861	1.150	2.865	16.596
Outras categorias	2	0	0	0	0	0	2
Revendedores	0	0	0	0	0	0	0

Elaborado pelo autor adaptado de (2020) Adaptado Polícia Federal. Agencia Brasil (2020)

Em 2019, a PF adotou uma nova forma de registrar os armamentos adquiridos dos fabricantes, importadores e revendedores, tanto para pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. Separou as vendas para caçadores de subsistência dos demais compradores, anteriormente incluídos nesta categoria de pessoas físicas. Foram criadas outras categorias para melhor classificação, sendo um total de 11 categorias, conforme demonstrado no quadro 7.

Quanto aos registros e emissão do Certificado de armas de arma de fogo (Craf), também apresentaram um aumento segundo a PF. Este certificado é obrigatório e válido por dez anos, o documento serve de comprovante de que o proprietário da arma está autorizado a mantê-la exclusivamente no interior de sua residência ou local de trabalho caso seja ele o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa (AGENCIA BRASIL, 2020).

O quadro a seguir apresenta os números totais de registro e emissão do Certificado (Craf). (Quadro 9)

Quadro 9 – Registros expedidos entre 2009 a 2019

ANO	QNT REGISTROS
2009	231.601
2010	454.752
2011	80.756
2012	26.190
2013	33.674
2014	41.239
2015	42.305
2016	92.557
2017	113.572
2018	112.885
2019	83.843
2020	100.053
TOTAL	1.413.427

Fonte: Elaborado pelo autor adaptado de Polícia Federal. Agencia Brasil (2020)

Quanto aos números apresentados no quadro 9, observa-se que houve um grande numero de registros nos anos de 2009 e 2010 devido ao fim do prazo para regularização de armas, segundo o ED.

Conforme opinião de Waiselfisz (2016), os órgãos competentes de controle de armas de fogo no País ainda não dispõem de informações exatas sobre a quantidade de armas de fogo em circulação no Brasil, sem o registro. Segundo estimativas utilizadas como balizador sobre esse tema, o país contava com um vasto arsenal de armas de fogo em mãos da população: um total de 15,2 milhões em mãos privadas, sendo 6,8 milhões registradas; 8,5 milhões não registradas; dentre estas, 3,8 milhões em mãos criminosas.

Quanto as armas ilegais, estas se tornam um dos maiores entraves a segurança e violência no Brasil, por causa da dificuldade em controlar o tráfico de armas. Entendendo aqui como tráfico o comercio ilegal ou o controle de armamentos bélicos. Daí a necessidade da existência de políticas eficientes que controlem e possam combater este grave problema (PENA, 2000).

Neste contexto, o Brasil tem enfrentado a décadas o problema do tráfico de drogas e armas que assolam a nação, trazendo prejuízos incomensuráveis às famílias brasileiras. “Pelo menos 95% das armas de fogo adentraram o território

nacional pelo Paraná ou pelo Mato Grosso do Sul, tendo como destino São Paulo e Rio de Janeiro” (CAMPOREZ, 2018).

Através do Decreto nº 7496, de 08 de junho de 2011, revogado pelo Decreto nº 8.903 de 16 de novembro de 2016, o governo brasileiro lançou o Plano Estratégico de Fronteiras para o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira. Sua principal missão é fortalecer a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira, conforme consta em seu artigo 1º. Neste plano também está inserido o Sistema de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON). (BRASIL, 2011).

Assim foi visto que a principal finalidade do SISFRON é estar na linha de ação de buscar potencializar a atuação do Estado brasileiro, pelo emprego de suas Forças Armadas, em especial, do Exército Brasileiro. Portanto, atualmente, tem-se discutido com frequência sobre a presença das Forças Armadas na faixa de fronteira, em especial na segurança pública e no combate ao tráfico de drogas e armas.

4.6 O impacto e a relação do Estatuto do Desarmamento nos índices de violência

Este item busca demonstrar o impacto do ED de acordo com os dados estatísticos apresentados neste estudo com o objetivo de avaliar os reflexos, sejam positivos ou negativos, permitindo uma análise sobre tais efeitos sobre o uso de armas de fogo, no Brasil.

De acordo com os índices apresentados, neste estudo, foi possível observar que de 1980- 2003, o Brasil liderava em números de mortes por arma de fogo com 425.180 homicídios. Com tais índices alarmantes, a sociedade civil, através de ONGs e igrejas, atualmente organizadas através da Rede Desarmam Brasil, passaram a mobilizar a opinião pública e classe política no sentido de que fossem adotadas medidas legais para o combate a violência. O que culminou no ED em 2003.

Buscou-se então pela mudança da lei de controle de armas, mobilizando a sociedade, buscando a proibição do porte de arma, elevação da idade mínima de 18

para 25 anos, exigência de teste psicológico e técnico, para compra de arma, dentre outras medidas. Nessa ânsia de conter a criminalidade, a proibição da comercialização de armas de fogo, parecia a melhor saída.

Mas é fato que as armas de fogo sempre estiveram presentes na vida das pessoas e promover a retirada desse instrumento com o objetivo de diminuir a criminalidade, torna-se bastante complexo, uma vez que ele pode representar a “segurança” do cidadão, por não confiar no Estado como mentor dessa segurança.

O Estado é incapaz de garantir a segurança integral de todos seus cidadãos, principalmente em um País de território extenso como o Brasil, a proibição da compra de armas de fogo pela população seria uma afronta direta ao direito a segurança e direito de defesa, previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Para melhor enfatizar o impacto do ED nos índices de violência, diante das dificuldades na sua implementação, veio o Referendo Popular em 2005, que trouxe como resultado a para NÃO em 63,94% dos votos, contra apenas 36,06 do SIM, o que representada o desejo da sociedade em ter o direito de possuir uma arma de fogo. E enfatizar a problemática da segurança pública e a necessidade de maior controle de controle de armas e da modernização da polícia.

Outro ponto de reflexão e impacto do ED refere-se na questão do controle sobre o crime organizado. Desarmar a população torna o crime organizado mais fortalecido, uma vez que a população desarmada fica vulnerável e frágil, perante a violência armada. Com a população armada os criminosos sentem-se desmotivados a praticar tais atos quando percebem que suas vítimas possam estar armadas, a restrição ao acesso de armas não tem relação com a criminalidade. Tendo em vista que o crime organizado adquire armas legalizadas, na sua imensa maioria, as armas são oriundas de furtos, roubos e contrabando. Neste sentido, o Governo Federal precisa priorizar os investimentos em segurança pública para busca de solução deste problema.

5 CONCLUSÃO

Com este estudo foi possível proceder o levantamento de dados e análise das informações junto aos órgãos institucionais que tratam do controle de armas de fogo no Brasil, bem como a pesquisa bibliográfica realizada através da fundamentação teórica. Este estudo possibilitou responder ao questionamento como o problema se concentra na validação das políticas de segurança, em específico o ED (Lei 10.826/03) e sua convalidação com comparativos dos índices de violência, desde a implementação do estatuto até os dias de hoje.

Neste sentido também foi possível responder aos objetivos deste estudo através das análises dos índices de violência no País, onde buscou o entendimento sobre as políticas de segurança pública e seu grau de eficiência. Foi possível analisar, ao longo do trabalho a política desarmamentista e seus impactos nos índices de violência no Brasil, bem como analisar a eficácia do ED, analisar historicamente os índices de homicídios no Brasil, os homicídios por armas de fogo e os índices de armas ilegais versus armas legais e comparar os dados da violência de outros países em relação aos índices de homicídios do Brasil.

Essas são as questões tratadas neste trabalho, onde se chegou aos resultados através do cruzamento de dados e embasado em fundamentação teórica sobre o tema na opinião de especialistas no assunto. Mediante o referencial teórico estudado foi possível entender de forma objetiva e contextualizada sobre o Estatuto do Desarmamento e seus desdobramentos.

Portanto, observou-se também que embora seja um caminho longo, mas precisa agir de forma focada e sempre trazer a uma reflexão sobre o entendimento do ED que se trata de um rígido controle de armas de fogo, que tem como seu principal objetivo a redução da criminalidade, principalmente dos homicídios por armas de fogo.

Dado a essa complexidade do ED, pode-se considerar, que o ED é uma política pública restritiva de direitos e que não conseguiu alcançar a finalidade pela qual foi proposto, e isso se evidencia quando da análise dos índices de homicídios ocorridos no Brasil. Dessa forma, entende-se que se faz necessário encontrar novas

saídas, em prol da redução da violência, tendo em vista que o ED não se demonstrou efetivo para o combate a criminalidade, principalmente no controle das armas ilícitas, oriundas do tráfico de armas de fogo, existente de forma grave, no País.

De acordo com os índices demonstrados neste estudo, observou-se que o ED não teve grande aceitação em razão da criminalidade, dessa forma, as armas retiradas da população eram armas de cidadãos preocupados com a ordem pública, e cumpridores da lei e não de criminosos que são indiferentes quanto as limitações legais. Assim, o ED tornou-se uma política regulatória que cerceou a liberdade individual do cidadão.

Dessa forma, constatou-se o ED não teve estabilidade e nem diminuiu a violência e a criminalidade no País, mesmo com o referendo popular, demonstrando a vontade do povo em manter suas armas, onde a maioria foi contra a proibição do comércio de armas, o que foi mantido provocando um impacto no comércio, com prejuízos e desemprego dos profissionais da área.

Neste sentido, entende-se que é necessário encontrar outra forma para diminuir a criminalidade, por se tratar de tema muito complexo onde o controle de armas é um ponto dessas numerosas situações e problemas sociais, onde a legislação em vigor, no que diz respeito ao controle de armas de fogo, por si só não é suficiente, embora necessite de estudos mais profundos para o controle efetivo de armas de fogo, principalmente aquelas em poder do crime organizado. E não somente a adoção de leis restritivas sem ações para assim promover a eficiência e eficácia social e a qualidade de vida, principalmente das classes menos favorecidas.

Desse modo, torna-se evidente que algumas ações proposta neste estudo, voltadas para a prevenção, necessitam de reformulação para atingir a eficácia pretendida, a saber: Sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa dos direitos; melhoria do sistema de segurança pública; prevenção de combates criminosos; melhor instrumentalização e aparelhamento das policias; treinamentos técnicos; Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas; Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura; Modernização da política de execução penal;

Melhoria do acesso da população à informação sobre seus direitos e sobre como garanti-los.

Portanto, este tema está longe de ser concluído e em um consenso, pois exige em sua complexidade um novo olhar, um novo refletir em todos os aspectos, sejam na criação de novas leis, controles administrativos, rigor na sua aplicabilidade e acompanhamento sem perder de vista os problemas sociais enfrentados pela nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, v.4,n. 8, 2002. Disponível em:<https://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a05.pdf>. Acesso em: 07 set 2020.

AGENCIA BRASIL. **Venda de armas de fogo chega a quase 74 mil unidades no 1º semestre**. Publicado por Alex Rodrigues. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07>>. Acesso em 18 set. 2020

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antonio. Desarmamento no Brasil. Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03. Revista Brasileira de Criminalidade. Brasília. V.4, n.1, p.12-18. 2015. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v4i1.78>>Acesso em:26 set. 2020.

BARROS, Walter da Silva. **ED Comentado**: um estudo comparado com a Lei das Armas de Fogo (Lei 9.437/97). Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2004.

BOTEGA, Neury José. **Comportamento suicida: epidemiologia**. Psicologia USP, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 231-236, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v25n3/0103-6564-pusp-25-03-0231.pdf>>. Acesso em: 10 set.. 2020.

BRASIL, **Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003. ED**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas SINARM, define crimes e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br/.htm>>. Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. **Código Criminal Do Império Do Brazil** (1830), Assembleia geral, Brazil,1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **LEI DE 26 DE OUTUBRO DE 1831**. Prescreve o modo de processar os crimes públicos e particulares e dá outras providencias quanto aos policiais.Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/.](https://www2.camara.leg.br/)>.Acesso em:29 jun. 2020

BRASIL. **DECRETO nº 1.090 DE 01 DE SETEMBRO DE 1860**. Providencia sobre o processo nos crimes de furto de gado vaccum, cavallar, e outros.Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/.](https://www2.camara.leg.br/)>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **DECRETO nº 847 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890**. O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça, e reconhecendo a urgente necessidade de reformar o regimen penal, decreta o seguinte:PromulgaCodigo penal dos estados unidos do Brazil.Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/.](https://www2.camara.leg.br/)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **DECRETO nº 22.213 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932**. Aprova a Consolidação as Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe..Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**.Aprova a Lei das contravenções penais.Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **DECRETO Nº 24.602, DE 6 DE JULHO DE 1934**. Dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos uímicos agressivos e matérias correlatas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>..Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997**. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 21 fev. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>.. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.884 de 17/06/2004**. Altera os prazos previstos nos arts. 29, 30 e 32 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e os arts. 5º e 6º da referida Lei e dá outras providências.Brasilia. 2004. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>.. Acesso em: 10 set.. 2020.

BRASIL Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Coordenação Geral de Informações e Análise Epidemiológica. **Consolidação da base de dados de 2011** [Internet]. 2011 [citado 2017 jul 04]. 12 p. Disponível em: Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/sim/Consolida_Sim_2011.pdf>. Acesso em:< 14 set 2020

BRASIL Ministério da Saúde. DATASUS.**Tecnologia da Informação a Serviço do SUS 2020**. Disponível em: Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 06 set 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. **Portaria MS/GM no 1.271 de 6 de junho de 2014**. Diário Oficial da União, Brasília (DF), 2014 jun 9 [citado 2019 set 10];Seção 1:67. < Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/>> Aceso em 20 set 2020.

BRASIL.Boletim epidemiológico. **Suicídio: saber agir e prevenir**. Brasilia: Ministério da Saúde.Secretaria de vigilância. 2017. Disponível em: < <https://portalarquivos2.saude.gov.br/>>. Acesso em 20 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº.9.847 de 25 de junho de 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.Brasilia. 2019. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso : 18 set.2020.

BRASIL. **Decreto Nº 9.797, DE 21 de maio de 2019**. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm>. Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. Justiça e Segurança. **Adquirir arma de fogo. 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/adquirir-arma-de-fogo>. Acesso em 07 out. 2020.

CACN, Cláudio. **Renovação de Registro de Arma de Fogo**. Brasília. Ministério da Justiça. Polícia Federal. 2019. modificação 24/04/2020 15h47. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/renovacao>>. Acesso em: 26 set. 2020.

CAMPOREZ, PATRICK. **Prisões e apreensões batem recordes nas fronteiras brasileiras**. Brasília, Mar. 2018. G1Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/prisoes-apreensoes-batem-recorde-nas-fronteirasbrasileiras-22455470>. Acesso em 17 Abr 19.

CARNEIRO, Glauco. **Histórias das Revoluções Brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 1989.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnicas Legislativas**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. Disponível em: <<https://books.google.com.br/>>. Acesso em: 20 maio 2020.

CERQUEIRA, D.; PINHO DE MELLO, J. Mais armas menos crimes. Texto pra discussão. IPEA nº 1721. 2012.

DAOUN, Alexandre Jean et al. **Estatuto do Desarmamento**: Comentários e Reflexões: Lei 10.826/03. São Paulo: Quartier, 2004.

FACCIOLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo**. 6ª Ed. Curitiba: Juruá, 2013..

FERNANDES, C. **Invenção da Pólvora**. Guerras Brasil Escola. 2015. Disponível em: <<https://guerras.brasilecola.uol.com.br/idade-media/invencao-polvora.htm>>. Acesso em: 09 jun, 2020

FRAGOSO, H. C. **Aspectos da Teoria do Tipo**. *Revista de Direito Penal*. Vol. II/74. São Paulo: Editora Saraiva, 1971.

FRANCO, Paulo Alves. **Porte de Arma**: aquisição, posse e porte; obtenção, posse e porte ilegais; ED. São Paulo: Servanda, 2012.

GOTTLIEB, A. M.; WORKMAN, D. Disparos em branco: fatos não importam a multidão da proibição de armas. 1ªed. Bellevue: Merril Press, 2011.

HALBROOK, Stephen P. **Hitler e o desarmamento**: como o nazismo desarmou os judeus e os “inimigos do Reich”. Campinas: Vide Editorial, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas populacionais estratificadas por idade**. Brasília. 2018

IPEA. **Atlas Da violência. 2020**. V.2.6.4. Disponível em:<www.ipea.gov.br/atlasviolencia.dados-series>. Acesso em: 27 jun. 2019.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal do Desarmamento**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LABOISSIÈRE, Paula. A cada 60 minutos, uma criança ou adolescente morre por arma de fogo. In: **Agência Brasil**. Brasília. Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2019-03/>. Acesso em: 11 set. 2020.

LOTT Jr. John R. **Preconceito contra as armas**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas: Vide Editorial, 2015.

LOYOLA FILHO, CÉSAR LABOISSERI. **Estatuto do Desarmamento: novas possibilidades de flexibilização na concessão da posse de arma de fogo a civis para garantia ao direito de defesa**. Brasília:UniCEUB. 2018. Disponível em: <<http://repositório.uniceub.br>>. Acesso em:12 fev. 2020.

MACHADO, Maria Christina Matta. **As táticas de guerra dos cangaceiros**. 2. ed. São Paulo :Brasiliense, 1978. p. 82

MACIEL, José Fábio Rodrigues. *Sítio eletrônico Jornal Carta Forense*, **História do Direito: Ordenações Filipinas: considerável influência no direito brasileiro**, publicado em:04/09/2006.Disponível em:<<http://www.cartaforense.com.br/>>. Acesso em: 25 jan. 2020.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e Armas: A Experiência Inglesa**. Campinas, São Paulo: Vide Editorial, 2014.

MAPA DA VIOLÊNCIA. 2014. Disponível em :< Disponível em www.juventude.gov.br/juventudeviva> Acesso em: 20 Fev de 2020.

MENEZES, Alex; Fabiane Silveira. **Do Direito do Cidadão de Possuir e portar Armas**.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MIRABETE, J. F. **Código Penal Interpretado**. 8ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

PENA, Rodolfo F. Alves. Tráfico de armas no Brasil. 2000; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil2/trafico-de-armas.htm>. Acesso em: 02 de outubro de 2020.

POMPEU, Ana. **Jair Bolsonaro assina decreto que flexibiliza a posse de armas de fogo por civis.** Revista Consultor Jurídico, 15 de janeiro de 2019, 12h35. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-15/jair-bolsonaro-assina-decreto-flexibiliza-posse-armas>>. Acesso em: 28 Jun. 2020

QUINTELA, Flavio; BENE, Barbosa. **Mentiram para mim sobre o desarmamento.** Campinas: Vide Editorial, 2015.

RABELO, Rafael Crocetta. **O Direito de Possuir e Portar Armas de Fogo: Uma Leitura Constitucional.** Monografia. Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000197.pdf>. Acesso em 18 set. 2020.

ROCHA, Claudionor. **Direito ao porte de arma de fogo: o dilema do ED.** Brasília: Biblioteca digital Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <http://bd.camara.com.br.>>. Acesso em: 26 jun.2020

ROCHA, Jade. **Primeira restrição a armas no Brasil é de 1603.** Como a lei mudou. EXAME. Publicado em: 22/01/2019. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/lei-armas-brasil-1603/>> Acesso em: 20 Jan. 2020.

SANTOS, Luiz Afonso. **Armas de fogo Cidadania e Banditismo.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

SILVA, César Dario Mariano da. **ED.** 5 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVARES, Ricardo J. G. de Almeida. **Legislação Criminal Especial.** 2. ed.. São Paulo: RT, 2010, p. 381

SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. **Qual a diferença entre posse e porte de arma de fogo?** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2527721/qual-a-diferenca-entre-posse-e-porte-de-arma-de-fogo-aurea-maria-ferraz-de-sousa>>. Acesso em: 26 jun.2020.

SUPERINTERESSANTE. **Qual é a origem das armas de fogo?** São Paulo: Abril, 2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/m>>. Acesso em: 26 Jun. 2020

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?.** São Paulo: LTr, 2001.

WAISELFISZ, Julio. Jacob. **Mapa da violência 2015.** Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil. Brasília: Flacso Brasil.

_____. **Mapa da violência 2016.** Homicídios por armas de fogo no Brasil Brasília: Flacso Brasil.